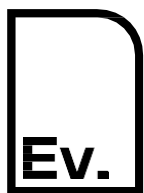


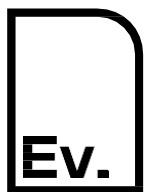
Evident.

Código I-REC para Eletricidade

Version: 1.13

Release Date: 12 June 2025





Evident-

Código I-REC para Eletricidade

Controle do Documento

ID do Documento	EC-I-REC(E)
Nome do Documento	Codigo Evident. I-REC para eletricidade
Versão	1.13

Autor	Evident
Proprietário	Evident Ev Limitada
Autorizador	Fundação I-TRACK

Data de Lançamento	12 Junho 2025
--------------------	---------------

Direitos autorais

Este documento é protegido por direitos autorais da Evident © Ev Limited



Evident-

Código I-REC para Eletricidade

Conteúdos:

1	INTRODUÇÃO.....	7
1.1	O produto I-REC(E)	7
1.2	Escopo regulatório	8
2	DEFINIÇÃO	9
3	OBJETIVO E PRINCÍPIOS	16
3.1	Objetivo	16
3.2	Princípios Organizacionais	16
3.3	Princípios I-REC(E)	19
3.4	Princípios de Infraestrutura	20
3.5	Acreditação	21
4	ESTRUTURA DE MERCADOS E SERVIÇOS	22
4.1	Visão Geral das Responsabilidades	22
4.2	Code Manager	23
4.3	Operador de Registro	23
4.4	Emissores	23
4.5	Registrantes	23
4.6	Participantes	24
4.7	Proprietário da Instalação de Produção	24
4.8	Beneficiários	24
4.9	Autoridades de Rotulagem	24
4.10	Operadores de Plataforma	24
5	VISÃO GERAL DO CICLO DE VIDA.....	26
6	ENTRADA E SAÍDA DE ENTIDADES DO MERCADO	27
6.1	Contexto e Disposições Gerais	27
6.2	Visão Geral do Processo	27



Evident-

Código I-REC para Eletricidade

6.3	Solicitação	29
6.4	Verificação KYC e AML	30
6.5	Decisão.....	31
6.6	Suspensão e Rescisão de Serviço	32
6.7	Transparência.....	32
7	REGISTRO DA INSTALAÇÃO DE PRODUÇÃO	33
7.1	Contexto e Disposições Gerais	33
7.2	Visão Geral do Processo	34
7.3	Informações Exigidas	34
7.4	Verificação	35
7.5	Registro.....	37
7.6	Limite da Instalação de Produção	37
7.7	Grupos de Produção	38
7.8	Declaração do Registrante	39
7.9	Declaração do proprietário	40
8	EMIÇÃO DE CERTIFICADOS.....	41
8.1	Contexto e Disposições Gerais	41
8.2	Períodos de Produção Elegíveis	41
8.3	Outros Sistemas de Rastreamento	42
8.4	Visão Geral do Processo	43
8.5	Informações Exigidas	43
8.6	Envio da Solicitação de Emissão.....	47
8.7	Análise do Emissor	48
8.8	Confirmação de Emissão	49
9	TITULARIDADE E TRANSFERÊNCIA DE CERTIFICADOS.....	50
9.1	Tipos de Conta	50
9.2	Titularidade dos Direitos sobre os Atributos	51



9.3	Transferência de Titularidade	52
10	RESGATE E ATRIBUIÇÃO	53
10.1	Contexto e disposições gerais	53
10.2	Resgate do autoconsumo.....	53
10.3	Informações Exigidas	53
10.4	Atribuição	53
10.5	Elegibilidade de I-REC(E)s para fins de resgate	54
10.6	Declarações de Resgate	54
11	GESTÃO DE ERROS.....	55
11.1	Contexto e disposições gerais	55
11.2	Visão geral do processo	55
11.3	Manutenção de registros.....	55
11.4	Prevenção de erros recorrentes	55
12	GESTÃO DE RECLAMAÇÕES	56
12.1	Contexto e disposições gerais	56
12.2	Visão geral do processo	57
12.3	Relatando uma reclamação	57
12.4	Tratamento de reclamações.....	57
12.5	Determinação.....	58
13	AUTORIZAÇÃO DOS PAÍSES PARA EMISSÃO	59
13.1	Contexto e disposições gerais	59
13.2	Relatório do País	59
14	SUORTE PARA PLATAFORMAS.....	60
14.1	Contexto e disposições gerais	60
14.2	Marketplaces	60
14.3	Infraestrutura de coleta de dados	60
14.4	Infraestrutura de entidades de mercado	60



Evident-

Código I-REC para Eletricidade

15	ENTRADA E SAÍDA DE ENTIDADE ACREDITADA.....	61
15.1	Contexto e disposições gerais	61
15.2	Visão geral do processo	61
15.3	Solicitação	62
15.4	Avaliação	63
15.5	Determinação.....	63
15.6	Autorização	64
15.7	Acesso ao Registro	64
15.8	Saída do operador da plataforma.....	64
15.9	Saída do emissor	64
15.10	Remoção de acesso	64
16	EMISSORES	66
16.1	Prestação de Serviços ao Emissor	66
16.2	Tarifas.....	67
16.3	Transferência de registros.....	67
16.4	Retirada de um emissor	68
17	GESTÃO DE MUDANÇAS.....	69
17.1	Contexto e disposições gerais	69
17.2	Categorias de solicitações de mudança.....	69
17.3	Visão geral do processo	70
17.4	Apresentação de uma Solicitação de Alteração	70
17.5	Avaliação	71
17.6	Condução da consulta.....	71
17.7	Determinação.....	71
17.8	Implementação	72
18	GARANTIA DE QUALIDADE	73
18.1	Contexto e disposições gerais	73



Evident-

Código I-REC para Eletricidade

18.2	Padrões de Procedimento.....	73
18.3	Revisões de auditoria.....	73
18.4	Revisão externa	74
18.5	Inspeções no local.....	74
19	REGULAMENTOS GERAIS.....	76
19.1	Envio de informações e efeito	76
19.2	Regulamento Geral de Proteção de Dados	76
19.3	Acesso aos dados.....	76
20	DOCUMENTOS ASSOCIADOS.....	77
20.1	Guias do usuário	77
20.2	Formulários Padrão	77
20.3	Documentos Subsidiários.....	78
20.4	Contratos: Termos Padrão	79
20.5	Taxas	80
20.6	Apêndices Confidenciais	80
20.7	Notas de orientação de código	81
20.8	Notas de orientação técnica.....	81
20.9	Contrato de Acreditação	81
20.10	O Padrão Internacional de Rastreamento de Atributos	81



Evident-

Código I-REC para Eletricidade

1 INTRODUÇÃO

Este documento é o Código da Evident para I-REC (Eletricidade). Seu objetivo é descrever a implementação do Padrão Internacional de Rastreamento de Atributos na emissão de um Certificado de Atributo de Energia ("EAC") para eletricidade pela Evident, nome comercial da Evident Ev Limited. O Padrão é de propriedade da International Tracking Standard Foundation. Este Código de Produto estabelece as definições, processos e procedimentos que compõem a especificação do Certificado de Produto I-REC (Eletricidade) ("I-REC(E)"). Este documento constitui um Código de Produto conforme definido no Padrão.

A Evident e seus agentes prestam Serviços a Entidades do Mercado que necessitam da Emissão, Transferência ou Resgate de EACs, representando principalmente os atributos da eletricidade gerada por uma unidade geradora e entregue a um Usuário Final. No âmbito dessa prestação de Serviços, a Evident atua como Code Manager e Operadora do Registro. Diversas outras Entidades atuam como Emissoras.

Todas as Entidades que atuam como Code Manager, Operadora do Registro, Emissora ou Operadora de Plataforma, nos termos deste Código de Produto, estão sujeitas ao Credenciamento pela International Tracking Standard Foundation.

1-1 O Produto I-REC(E)

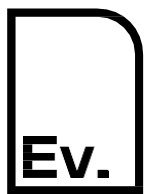
Os I-REC(E)s são certificados de atributos energéticos (EACs) intercambiáveis utilizados para comprovar a produção de eletricidade.

O I-REC(E) fornece uma forma confiável de comprovação para diversos requisitos, incluindo, entre outros, relatórios de Escopo 2, relatórios nacionais de energia, alegações de usuários finais e mecanismos de apoio. O I-REC(E) permite que todos os consumidores de eletricidade façam uma escolha consciente e baseada em evidências quanto à eletricidade proveniente da tecnologia de sua preferência, em qualquer país onde os provedores de serviços tenham sido credenciados pela Fundação I-TRACK.

A principal unidade de medida dos I-REC(E)s é o megawatt-hora (MWh), sendo opcional a resolução abaixo de um megawatt-hora até o watt-hora (Wh). Cada unidade de eletricidade é atribuída de forma exclusiva à respectiva fonte geradora, mesmo com as evidências fornecidas a um usuário final contendo uma referência exclusiva que pode ser rastreada ao longo da cadeia de custódia até o gerador de origem.

Para fornecer uma cadeia de custódia robusta dos atributos energéticos desde o ponto de geração até o usuário final, a metodologia I-REC(E) utiliza um sistema Book-and-Claim.

O I-REC(E) foi concebido para ser aberto e acessível a todas as organizações que desejam atuar nos mercados globais de eletricidade.



Evident-

Código I-REC para Eletricidade

1-2 Escopo Regulatório

Este Código de Produto abrange Serviços prestados predominantemente em um ambiente comercial voluntário. Quando os Serviços contemplados por este Código de Produto forem prestados em um contexto sujeito a legislação específica, essa legislação terá prevalência legal sobre as disposições deste Código de Produto.



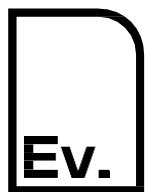
Evident-

Código I-REC para Eletricidade

2 DEFINIÇÃO

Os plurais dos termos definidos deverão ser interpretados de forma correspondente a estas definições:

Termo	Definição
Conta	Um banco de dados dentro de um Registro que é atribuído diretamente a uma única Entidade com o propósito de registrar um Certificado de Produto dentro desse Registro.
Acordo de Acreditação	Um acordo formalizado entre a Fundação e o Code Manager ou outra Entidade Acreditada.
Acreditado(a) ou Acreditação	O ato de reconhecer que um Produto ou Entidade está em conformidade com a Norma.
Entidade Acreditada	Uma Entidade que obteve a Acreditação.
Administrador	A Entidade designada como a gestora da Infraestrutura.
PLD	Os critérios de "prevenção à lavagem de dinheiro" e outros critérios de prevenção à fraude implementados com base nas leis aplicáveis ou aplicados de outra forma em conformidade com as boas práticas do setor.
Sistema de Rastreamento Aprovado ou ATS	Um sistema de rastreamento de atributos aceito por um Code Manager como evidência indireta de produção e de atributos de produção.
Atribuição ou Atribuído	A alocação de um Certificado de Produto resgatado a um Usuário Final especificado para uso em uma declaração de divulgação para um período de consumo especificado.
Beneficiário(a)	Um Usuário Final ao qual um Certificado de Produto pode ser Cedido de forma irrevogável como parte de uma transação de Resgate.
Ativos de Marca	Um termo coletivo que inclui todas as razões sociais, nomes e estilos comerciais, marcas registradas, logotipos e folhas de estilo de marketing que sejam ativos de uma Entidade.
Semana Comercial	Um período de sete dias corridos mais um dia adicional para cada feriado público observado no país aplicável durante esse período.
Conta de Negociação de Cancelamento	Uma Conta de Negociação operada pelo Operador do Registro com o código de conta "CANCELLEDCERTS". Consulte a Seção 3.3.3 para obter detalhes.



Evident-

Código I-REC para Eletricidade

Termo	Definição
Emissor Central	Um Emissor autorizado e nomeado pela Evident para fornecer suporte a outros Emissores e Serviços de Emissão para Registrantes, incluindo aqueles que também são Emissores.
Code Manager	Uma Entidade responsável por definir um Produto e coordenar os operadores de serviços dentro do escopo desse Produto. A natureza desse Produto e os serviços prestados são definidos em um Código de Produto de propriedade do respectivo Code Manager. No contexto deste documento, a Evident é o Code Manager.
Período de Consumo	Um período de tempo definido ao longo do qual um Usuário Final relata o consumo ou uso de um Certificado de Produto.
Registros Principais	Os registros que os Registrantes devem, no mínimo, manter. Eles incluem registros de Instalações de Produção, eventos de Emissão, Certificados de Produto, eventos de transferência, eventos de Resgate e Entidades que interagem com o Registro.
Data de Registro Efetiva	A mais recente entre a data inicial de um Período de Produção permitida no Código de Produto relevante; ou a data a partir da qual o proprietário de uma Instalação de Produção concede exclusividade para os atributos da Instalação de Produção ou Grupo de Produção a uma Entidade responsável. Consulte a seção 7.5.1.
Usuário Final	Uma Entidade que utiliza, reivindica, resgata ou é a Beneficiária associada à retirada de um Certificado de Produto de um Mercado.
Entidade	Uma organização ou indivíduo com o status de "pessoa jurídica" ou "pessoa física".
Entidade	Uma organização ou indivíduo com personalidade jurídica.
Verificador de Instalação	Uma Entidade aprovada pelo respectivo Code Manager para verificar as características da Instalação de Produção como parte do processo de registro da Instalação de Produção.
Infraestrutura	Um Registro ou Plataforma criada para facilitar a propriedade, transferência, negociação ou visualização de Produtos.



Evident-

Código I-REC para Eletricidade

Termo	Definição
Operador de Infraestrutura	O proprietário da Infraestrutura relevante, que deve desenvolver, adquirir, implementar e operar toda a Infraestrutura de acordo com os Princípios e expectativas do Conselho. Um Operador de Infraestrutura é um Operador de Registro ou um Operador de Plataforma.
Fundação do Padrão Internacional de Rastreamento, I-TRACK Foundation or Stichting I-REC	O órgão de governança do Padrão Internacional de Rastreamento de Atributos (Norma). Uma fundação sem fins lucrativos que é independente das diversas Entidades que possam ser Acreditadas. A I-TRACK Foundation é proprietária da Norma e conta com o pessoal e o apoio de uma secretaria. Legalmente conhecida como “Stichting I-REC” e fundada na Holanda sob o número de registro na Câmara de Comércio 59458844.
Conselho da Fundação do Padrão Internacional de Rastreamento, Conselho da Fundação I-TRACK ou Conselho	O órgão de governança legalmente mandatado da I-TRACK Foundation, conforme registrado na Câmara de Comércio Holandesa.
I-REC	Um registro verificado de um evento ou atividade em uma Instalação de Produção Emitido de acordo com a Norma.
I-REC(Electricity) or I-REC(E)	Um registro verificado de produção de eletricidade em uma Instalação de Produção de energia Emitido de acordo com a Norma sob o escopo deste Código de Produto
Emissão ou Emitir	O ato de criar um registro de um ou mais Certificados de Produto em uma Conta em um Registro.
Solicitação de Emissão	Uma solicitação formal feita por um Registrante de uma Instalação de Produção a um Emissor para Emitir um Certificado de Produto em relação àquela Instalação de Produção, mediante evidências fornecidas para um determinado Período de Produção.
Emissor	Um Emissor é responsável pelo processamento dos registros das Instalações de Produção, bem como pelas Solicitações de Emissão relativas à atividade das Instalações de Produção registradas.



Evident-

Código I-REC para Eletricidade

Termo	Definição
KYC - Know your customer (Conheça seu Cliente)	Os critérios de "conheça seu cliente" e de outras avaliações de contrapartes, conforme implementados com base nas leis aplicáveis ou aplicados de outra forma em conformidade com as boas práticas do setor.
Autoridade de Rotulagem	Uma Entidade que estabeleceu um conjunto de critérios para indicar que uma Instalação de Produção ou Certificado de Produto atende aos seus padrões (ex.: ambientais). A Autoridade de Rotulagem é a única responsável por determinar se os seus critérios foram atendidos.
Esquema de Rotulagem ou Rótulo (Selo)	Um conjunto de regras estabelecido por uma Autoridade de Rotulagem.
Instruções de Trabalho Locais ou ITL	Um documento ou conjunto de documentos adotado e de propriedade de uma Entidade Acreditada que estabelece procedimentos para garantir que a qualidade e a integridade do Produto sejam definidas.
Entidade de Mercado	Uma Entidade que participa do mercado, mas não é uma Entidade Acreditada.
Participante	Uma Entidade que gerencia uma ou mais contas de negociação ou de Resgate (Redemption) dentro de um Registro. Os Participantes são os proprietários específicos dos Certificados de Produto mantidos em suas Contas. No momento do Resgate, o Participante pode indicar um Beneficiário para receber os direitos do Certificado de Produto. Os Participantes não exigem Acreditação.
Plataforma	Infraestrutura eletrônica capaz de iniciar solicitações de Emissão (Issuance), transferência ou Resgate de Certificados de Produto mantidos em um Registro, e que é acessível a Entidades que não sejam Entidades Acreditadas. Plataformas são sistemas conectados a um Registro, mas separados dele. A infraestrutura destinada exclusivamente ao uso interno de uma Entidade Acreditada ou Entidade de Mercado não constitui uma Plataforma.



Evident-

Código I-REC para Eletricidade

Termo	Definição
Operador da Plataforma	Uma Entidade responsável por fornecer e operar uma Plataforma que disponibiliza funções que estendem a funcionalidade de um Registro. As Plataformas não constituem um registro primário da custódia de um Certificado de Produto, mas podem iniciar ações remotamente dentro de um Registro. Os Operadores da Plataforma podem ter relacionamentos comerciais variados, dependendo da natureza de sua Plataforma.
Princípios	Uma seção da Norma que fornece orientação ao Conselho (Board) quanto aos elementos fundamentais que apoiam suas decisões relacionadas à adesão de Entidades Acreditadas e Produtos.
Produto	Uma unidade de resultado ou produção cujos atributos estão sendo rastreados. Os exemplos incluem, mas não se limitam a, unidades de energia, combustível, materiais ou gases.
Código do Produto	Um documento ou conjunto de documentos que estabelece as regras, procedimentos e outras informações necessárias para formar a especificação de um Produto.
Certificado de Produto	Um certificado de atributo que consiste em um registro verificado de um evento de produção em uma Instalação de Produção registrada, Emitido de acordo com um Código do Produto Acreditado sob a Norma.
Auditor de Produção	Uma Entidade independente do Registrante e cuja função é verificar o volume medido da produção elegível declarada em uma Solicitação de Emissão.
Instalação de Produção ou Dispositivo de Produção	Uma ou mais unidades de geração de eletricidade relacionadas (e equipamentos auxiliares associados) de tecnologia substancialmente idêntica, capazes de produzir eletricidade entregue por meio de um ponto de medição identificável. O termo Instalação de Produção deve, a menos que explicitamente declarado em contrário, incluir Grupos de Produção. Consulte a seção 7.6 para obter detalhes sobre o limite permitido de uma Instalação de Produção.



Evident-

Código I-REC para Eletricidade

Termo	Definição
Grupo de Produção ou Grupo de Dispositivos de Produção	Um grupo de unidades de geração de eletricidade (e equipamentos auxiliares associados) de tecnologia substancialmente idêntica, capazes de produzir eletricidade entregue por meio de vários pontos de medição identificáveis. As Instalações de Produção que constituem um Grupo de Produção podem estar dispersas geograficamente, mas devem existir todas dentro de um único país ou região de um país, conforme especificado pelo Emissor responsável. Consulte a seção 7.7 para obter detalhes sobre as restrições aplicadas aos Grupos de Produção permitidos.
Proprietário da Instalação de Produção	O proprietário ou proprietários legalmente definidos de uma Instalação de Produção ou Grupo de Produção.
Período de Produção	Um período de tempo definido ao longo do qual uma Instalação de Produção reporta sua produção elegível.
Resgate ou Resgatar (Baixa/Baixar)	O ato de utilizar um Certificado de Produto para fazer uma reivindicação sobre os atributos ou benefícios. O Resgate retira o Certificado de Produto de circulação. O Resgate pode ser acompanhado por uma Atribuição a um Beneficiário.
Declaração de Resgate (Comprovante de Baixa)	Uma declaração que comprova o Resgate. Ela é especificada no Código do Produto e pode ser verificada de forma exclusiva e segura por uma Entidade, como um auditor, que não possua uma conta de usuário nesse Registro.
Registrante	Uma Entidade responsável por agir em nome do proprietário de uma Instalação de Produção em relação ao registro da instalação para um Produto específico e solicitações de emissão associadas. O proprietário de uma Instalação de Produção pode agir como Registrante. Os Registrantes não exigem Acreditação.
Registro	Um banco de dados Acreditado de Certificados de Produtos que inclui registros de todo o ciclo de vida de propriedade e uso do Certificado de Produto. Um Registro atua como uma fonte primária de informação e pode suportar múltiplos Certificados de Produtos de diferentes tipos.



Evident-

Código I-REC para Eletricidade

Termo	Definição
Operador do Registro	Uma Entidade responsável por fornecer e operar um Registro que grava a emissão, transferência e uso de um Certificado de Produto como uma fonte imutável de informação. No contexto deste documento, a Evident é a Operadora do Registro.
Prazo Limite do Mix Residual	A data limite na qual as Solicitações de Emissão devem ser enviadas por um Registrante para análise de um Emissor para qualquer Período de Produção específico. Consulte a seção 8.2.1.
Período de Resolução	Um período de tempo definido durante o qual uma incompatibilidade deve ser corrigida.
Tarifa de Varejo	A tabela de encargos cobrados por um fornecedor de eletricidade licenciado a um grupo designado de consumidores. Para os fins deste documento, a Tarifa de Varejo deve ser publicada pelo fornecedor de eletricidade e disponibilizada a consumidores domésticos e/ou comerciais em termos comuns.
Serviço	Atividades realizadas por uma Entidade Acreditada no cumprimento de suas obrigações sob este Código do Produto.
Norma (ou Padrão)	A Norma Internacional de Rastreamento de Atributos (The International Attribute Tracking Standard), que descreve as ferramentas necessárias para a implementação confiável e robusta de um sistema de rastreamento de atributos.
Tempo Universal Coordenado ou UTC	O padrão de tempo pelo qual os Registros Principais devem receber o carimbo de data/hora (timestamp).
Agente de Verificação	Uma Entidade devidamente qualificada e aceita por uma Entidade Acreditada como competente para verificar de forma independente as informações fornecidas por um Registrante. Um Emissor pode atuar na capacidade de um Agente de Verificação.
Rótulo/Selo de Verificação	Uma metodologia, que também é um Rótulo (Label), aprovada para uso como Verificador de Instalação ou Auditor de Produção.



Evident-

Código I-REC para Eletricidade

3 Objetivos e Princípios

Esta seção descreve os princípios que fundamentam a forma como a Evident estrutura suas atividades e relacionamentos com agentes para fornecer um Serviço transparente e robusto, consistente com os requisitos da Norma.

3-1 Objetivo

O objetivo do I-REC(E) é facilitar a clareza na aquisição de eletricidade para Entidades consumidoras de energia elétrica. A Evident garante que todos os I-RECs(E) emitidos estejam em conformidade com as melhores práticas do setor para a contabilidade de atributos de eletricidade. Os usuários finais de eletricidade podem adquirir I-RECs(E) como uma declaração comprobatória da propriedade dos atributos de eletricidade subjacentes associados ao seu consumo físico de eletricidade. É o objetivo explícito que os I-RECs(E) garantam a adesão às normas relevantes de reivindicação (*claims*) do consumidor, incluindo o Greenhouse Gas Protocol, CDP, RE100 e outros.

Os certificados I-REC(E) têm sido referenciados como atendendo aos requisitos do RE100 e do CDP, e têm sido apontados como um mecanismo relevante para o rastreamento de atributos de eletricidade no Escopo 2 do Guidance do Greenhouse Gas Protocol.

3-2 Princípios Organizacionais

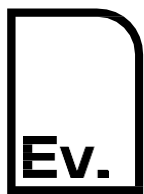
3.2.1 Direito à Informação dos Usuários Finais

O proprietário ou Usuário Final de qualquer I-REC(E) tem o direito de obter informações completas sobre a origem e os atributos associados. Esse direito está refletido neste Código do Produto para o I-REC(E) e documentos associados e, em última análise, é comprovado mediante o fornecimento de uma Declaração de Resgate (Comprovante de Baixa) exclusiva que é atribuída a um Beneficiário ou Usuário Final.

3.2.2 Colaboração

O objetivo principal da Evident é capacitar as Entidades a fazerem alegações ambientais (*claims*) confiáveis e robustas sobre a origem e a natureza da eletricidade que consomem. Sempre que possível, a Evident engaja-se com governos e ONGs relevantes para implementar o Serviço, garantindo um acesso aberto e justo ao mercado para todos.

Todas as Entidades Acreditadas devem ser colaborativas com outros sistemas semelhantes de rastreamento de atributos para ajudar a garantir que todos esses sistemas possam fornecer informações completas e precisas para os Usuários Finais e minimizar o potencial de dupla contagem de atributos semelhantes. A Evident estrutura e mantém seus relacionamentos com todas as Entidades Acreditadas para garantir a conformidade com este princípio.



Evident-

Código I-REC para Eletricidade

Sempre que houver informações sob o controle da Evident, estas deverão, sujeitas às leis aplicáveis, ser disponibilizadas à Fundação e às autoridades legais relevantes sem custos.

Sempre que for apropriado e viável, os Serviços e a Infraestrutura poderão ser integrados ou conectados a outros sistemas de rastreamento semelhantes, sejam eles Acreditados pela Norma ou não.

3.2.3 *Independência*

A Evident é independente do mercado que atende. Ela não possui qualquer papel na geração, transmissão, distribuição ou regulação de energia ou de outros mercados associados. A Evident não participará de nenhuma negociação ou troca de I-RECs(E) e apenas fornecerá Serviços sob tarifas publicadas que sejam independentes do preço negociado dos I-RECs(E). A Evident manterá a confidencialidade e não fornecerá informações privilegiadas ou privadas a outras partes.

A independência do mercado permite que a Evident opere de maneira clara, transparente e equitativa, oferecendo o Serviço de forma que os usuários do mercado associado e as partes interessadas (stakeholders) possam confiar.

As Entidades Acreditadas que prestam Serviços deverão, a menos que exigido em contrário por legislação, ser contratadas sob acordos restritivos que as impeçam de exercer qualquer papel de Entidade de Mercado dentro do mercado de I-REC(E). Onde for necessário, disposições apropriadas para evitar o abuso de posição e garantir o tratamento equitativo de todas as partes deverão ser acordadas com a Fundação e consagradas nos contratos relevantes.

3.2.4 *Flexibilidade*

A Evident reconhece que as tecnologias, os mercados e as leis estão sujeitos a evolução e mudanças. Quando apropriado, os Serviços prestados podem acomodar flexibilidade na forma como a conformidade pode ser demonstrada.

Qualquer disposição não documentada explicitamente neste Código do Produto que possa entrar em conflito com a Norma deverá ser encaminhada à Fundação antes de sua adoção.

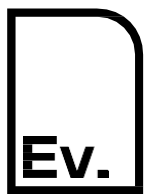
3.2.5 *Engajamento das Partes Interessadas (Stakeholders)*

A Evident se compromete a buscar o engajamento com as partes interessadas (stakeholders) sempre que apropriado. Isso pode incluir educação e treinamento em I-REC(E), consulta sobre alterações a este Código do Produto e ligação com as partes interessadas.

A Evident se compromete a promover ativamente o uso do I-REC(E) junto a autoridades regulatórias, produtores de eletricidade, atores do mercado e Usuários Finais.

A Evident se compromete a ser uma parceira ativa da Fundação no desenvolvimento e na promoção da Norma.

Para ajudar a garantir que este Código do Produto permaneça consistente com a evolução do conhecimento, das tecnologias e das melhores práticas, a Evident deverá, sempre que apropriado, buscar e considerar as opiniões das partes interessadas (stakeholders).



Evident-

Código I-REC para Eletricidade

3.2.6 *Resolução de Disputas*

Exceto onde a legislação ou contratos exijam o contrário, a Evident poderá indicar a Fundação para atuar como árbitra independente, especialista ou mediadora na resolução de disputas entre Entidades relacionadas à implementação deste Código do Produto.

Os detalhes do processo de Resolução de Disputas estão descritos na seção 12.

3.2.7 *Barreiras de Entrada e Não Discriminação*

A Evident visa permitir um acesso amplo e diversificado ao I-REC(E). A participação no mercado de I-REC(E) é não discriminatória e condicionada apenas a processos adequados de devida diligência (due diligence) e à legislação aplicável.

Onde houver cobrança pelos Serviços, as taxas deverão refletir o Serviço prestado e ser aplicadas de forma consistente a todas as Entidades, sem parcialidade.

As Entidades Acreditadas que prestam Serviços reservam-se o direito de exigir o pagamento antecipado pelos Serviços, caso a caso, sem a divulgação dos motivos para tal exigência.

A Evident deverá, na medida em que a qualidade não seja prejudicada, fornecer e cobrar pelos Serviços de maneira econômica (cost-effective).

As taxas dos Serviços estão definidas no documento FN-01: Evident Fees for I-REC(E).

3.2.8 *Comunicação Precisa e Clara*

A Evident se compromete a garantir que toda comunicação seja precisa e apresentada de forma clara. Sempre que viável, todas as comunicações públicas deverão ser disponibilizadas no site da Evident.

3.2.9 *Cumprimento das Regulamentações Nacionais*

A Evident cumprirá as regulamentações nacionais e locais nos países nos quais fornece ou busca fornecer Serviços.

Antes do desenvolvimento do mercado, será realizada uma análise da legislação energética existente e planejada e/ou do sistema de certificados relevante, a fim de evitar conflitos com os métodos existentes de registro de atributos e contabilidade de emissões. A Evident não fornecerá Serviços onde houver conflito com a legislação ou com a operação de um mecanismo semelhante por uma autoridade nacional designada. Quando apropriado, as autoridades nacionais ou locais responsáveis serão notificadas antes do início dos Serviços em qualquer jurisdição.

A Evident confirma que este Código do Produto será implementado em conformidade com a legislação nacional e regional aplicável e que interromperá a prestação de Serviços caso tome conhecimento de qualquer conflito.

Instruções de Trabalho Locais (ITL) deverão ser desenvolvidas pelo Emissor para evitar interferências entre este Código do Produto e as regulamentações nacionais.



3.2.10 *Promover Mercados Onde Todos os Atores Tenham um Papel*

A Evident fornece Serviços de maneira aberta e transparente e busca ativamente o engajamento não apenas com as Entidades de Mercado, mas também com grupos de interesse mais amplos, tais como governos, ONGs e Usuários Finais.

3-3 Princípios do I-REC(E)

3.3.1 *Declaração de Fato Imutável*

Um I-REC(E) é uma declaração de fato histórico verificado relativo a um ou mais eventos ou atividades em uma Instalação de Produção. As informações contidas em um I-REC(E) no momento da Emissão não podem ser alteradas posteriormente, exceto em circunstâncias excepcionais em que se determine que os fatos históricos verificados estavam incorretos.

Os I-RECs(E) não podem ser emitidos para qualquer atividade ou eventos futuros.

A elegibilidade de um I-REC(E) para ser resgatado (Baixado) para um determinado fim pode expirar de acordo com os requisitos da Entidade para a qual o Resgate é reportado, ou com a lei aplicável. É de responsabilidade do comprador de um I-REC(E) garantir a validade do I-REC(E) sob a legislação nacional ou para o propósito pretendido ou requisitos de relatório.

Qualquer atributo incluído em um I-REC(E) não poderá ser extraído posteriormente para transferência separada. Isso significa que nenhum atributo incluído em um I-REC(E) pode ser reivindicado em outro registro verificado do mesmo evento ou atividade.

3.3.2 *Um I-REC(E) é Único*

Um I-REC(E) é uma declaração única que representa os atributos comprovados associados a um evento ou atividade específica durante um período de tempo especificado.

Nenhum I-REC(E) poderá ser emitido caso já exista atualmente outro certificado ou instrumento semelhante relativo a quaisquer atributos incluídos na especificação do I-REC(E) para a respectiva unidade de eletricidade. Isso serve para garantir que se evite a dupla contagem de quaisquer direitos a atributos incluídos em um I-REC(E).

Um I-REC(E) pode existir de forma sequencial a outra metodologia de rastreamento de atributos que registre os mesmos atributos em relação ao mesmo evento ou atividade, de modo que apenas uma declaração comprobatória tenha efeito em qualquer momento específico.



Evident-

Código I-REC para Eletricidade

3.3.3 *Posse e Propriedade de um I-REC(E)*

A cadeia de posse clara e ininterrupta de um I-REC(E), do produtor ao Usuário Final, é fundamental. Os históricos de posse de todos os I-RECs(E) são registrados dentro do Registro e podem ser exibidos em uma Plataforma associada autorizada pela Evident.

Um I-REC(E) sempre deverá existir dentro de uma Conta no Registro.

Os proprietários de um I-REC(E) podem optar por cancelar permanentemente um I-REC(E) sem alocá-lo a um Beneficiário, transferindo-o para a Conta de Negociação de Cancelamento (Cancellation Trade Account) operada pelo Operador do Registro. Cada I-REC(E) transferido dessa forma será considerado irrevogavelmente cancelado e permanentemente removido do Registro. Cada I-REC(E) que entrar na Conta de Negociação de Cancelamento operada pelo Operador do Registro será adicionado ao mix residual do ano de safra (vintage year) correspondente.

3.3.4 *O Uso de um I-REC(E) é distinto*

Um I-REC(E) é considerado utilizado quando é resgatado (Baixado) e só pode ser Resgatado uma única vez. Um I-REC(E) Resgatado deixa de ser transferível para outra Entidade.

O uso de um I-REC(E) só pode ser Atribuído de forma verificável a um Usuário Final mediante o Resgate.

3.3.5 *O I-REC(E) é Baseado em Evidências*

Um I-REC(E) só pode ser emitido mediante evidência verificada de forma independente de um evento ou atividade histórica. Se essa evidência for derivada de outra metodologia de rastreamento de atributos, as informações daquela fonte devem ter seu uso posterior impedido (ou seja, removidas de qualquer mercado) por meio de cancelamento ou processo de desativação semelhante.

3.3.6 *Esquemas de Rotulagem e Provisão de Portador de Informação*

Um I-REC(E) pode ser utilizado para transmitir atributos adicionais, tais como Esquemas de Rotulagem aplicáveis, de acordo com as diretrizes descritas no documento SD-03: Supported Labelling Schemes.

3-4 Princípios de Infraestrutura

Esta seção contém apenas informações gerais. Por motivos de segurança, os detalhes de design e operação do Registro são confidenciais e estão documentados no CA-02: Registry (Design, Development, and Management).



Evident-

Código I-REC para Eletricidade

3.4.1 *Confiabilidade Operacional*

O Registro utiliza um mecanismo de contabilidade de atividades de propósito geral feito sob medida, baseado no modelo exclusivo de dados imutáveis da Evident. Isso fornece o armazenamento e o gerenciamento seguros dos dados de produção e atributos que são essenciais para a operação correta e confiável de um Serviço de Registro.

O Registro é monitorado e desenvolvido continuamente para garantir uma operação consistente e confiável.

3.4.2 *Integridade e Segurança dos Dados*

O Registro é projetado com integridade referencial, logs de transações completos e protocolos de escrituração por partidas dobradas para garantir que a integridade dos dados seja mantida dentro do Registro e na transferência com outras Infraestruturas.

Protocolos de segurança são implementados para impedir o acesso não autorizado aos registros e à base de código do Registro.

3.4.3 *Custo-Benefício*

O Registro é projetado para permitir a operação em conexões de internet de baixa largura de banda e em plataformas de computador com especificações de uso geral, não exigindo nenhum software pago adicional.

3.4.4 *Acessibilidade*

O Registro é acessível via internet e mantido para ser compatível com as versões atuais do Microsoft Windows e do MacOS.

As interfaces de usuário são projetadas de acordo com as melhores práticas para esse tipo de Infraestrutura.

3-5 **Acreditação**

3.5.1 *Confirmação de Conformidade com a Norma*

A Evident, em sua capacidade de Code Manager, afirma por meio deste instrumento que fornece e opera o Serviço em conformidade com a Norma e reconhece o requisito de manter o alinhamento com a Norma para reter o status de Acreditação do I-REC(E) e das Entidades, Serviços e Infraestruturas associados.

A fim de atribuir responsabilidades de forma clara às Entidades dentro de um ambiente de melhores práticas, o Serviço prestado pela Evident e seus agentes baseia-se em uma estrutura e em um conjunto de requisitos projetados para serem transparentes e auditáveis. Esta seção estabelece as definições de alto nível dos papéis e responsabilidades, bem como a estrutura dentro da qual o Serviço é entregue.

4 Estrutura de Mercado e de Serviços

A fim de atribuir responsabilidades de forma clara às Entidades dentro de um ambiente de melhores práticas, o Serviço prestado pela Evident e seus agentes baseia-se em uma estrutura e em um conjunto de requisitos projetados para serem transparentes e auditáveis. Esta seção estabelece as definições de alto nível dos papéis e responsabilidades, bem como a estrutura dentro da qual o Serviço é entregue.

4-1 Visão Geral das Responsabilidades

A Figura 1 mostra as relações entre os papéis descritos na Norma. A Evident, como Code Manager para o I-REC(E), adotou este modelo como base para o seu Serviço.

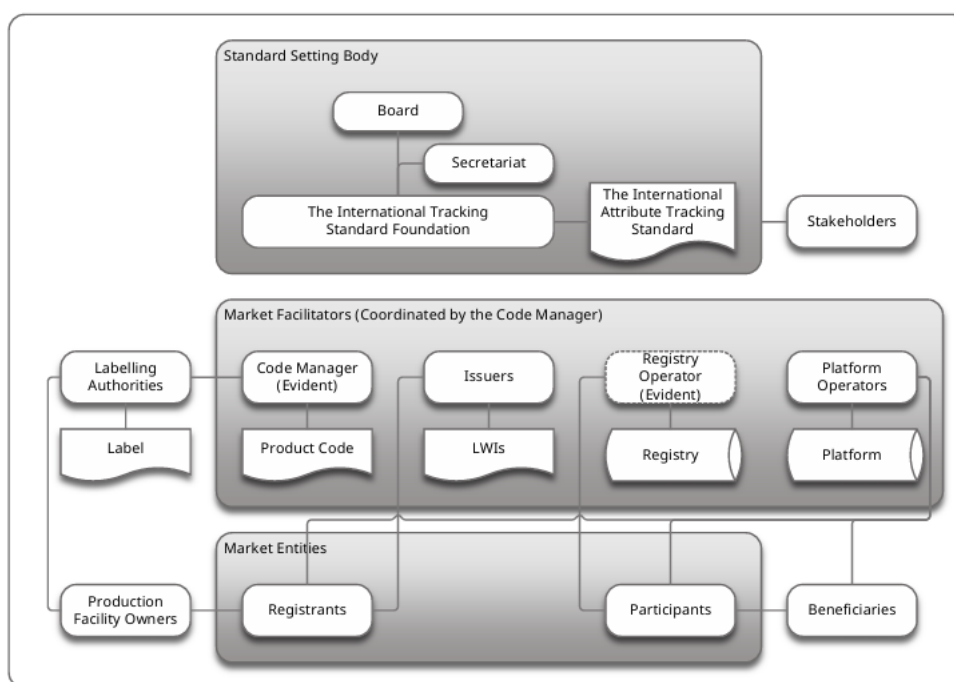
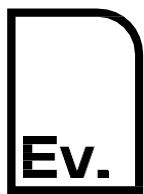


Figura 1 Estrutura de Papéis

Nem todos os papéis exigem Acreditação sob a Norma, apenas aqueles que desempenham uma função integrante da implementação e operação do I-REC(E). Os usuários dos I-RECs(E), principalmente Proprietários de Instalações de Produção, Registrantes, Participantes e Beneficiários, não exigem Acreditação, pois seu papel é o de consumidores dos Serviços.



Evident-

Código I-REC para Eletricidade

4-2 Code Manager

A Evident é responsável pela entrega e pela garantia de qualidade do Serviço, incluindo:

- Autorização de Emissores;
- Manutenção de procedimentos e arranjos de governança; e
- Conformidade geral com a Norma.

A Evident não pode ser uma Participante, Registrante ou Proprietária de Instalação de Produção.

4-3 Operador de Registro

A Evident é responsável pela entrega e pela garantia de qualidade do Registro. A Evident não pode ser uma Registrante ou Proprietária de Instalação de Produção.

4-4 Emissores

O Serviço da Evident é apoiado e entregue por múltiplas Entidades Acreditadas que atuam como Emissores. Os detalhes de todos os Emissores estão definidos na página de emissores do nosso site, que pode ser encontrada aqui: [Issuers | Evident](#), e nas Instruções de Trabalho Locais (ITL) relevantes incluídas no documento CA-03: Issuer Local Working Instructions (LWIs).

Consulte também a seção 16.

4-5 Registrantes

Os Registrantes são responsáveis pelo Registro das Instalações de Produção e por solicitar a Emissão de I-REC(E). Um Registrante pode ser o próprio Proprietário da Instalação de Produção ou um terceiro nomeado pelo Proprietário da Instalação de Produção.

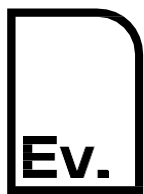
Os Registrantes devem firmar um contrato com um Emissor para poderem Registrar as Instalações de Produção.

Um Registrante pode contratar mais de um Emissor, mas uma única Instalação de Produção só pode estar registrada com um Emissor de cada vez.

Qualquer pessoa jurídica ou organização pode ser um Registrante. Restrições podem ser aplicadas a Registrantes que também sejam Entidades Acreditadas, a fim de garantir que não haja potencial conflito de papéis e deveres.

Um Registrante também pode ser um Participante.

As Entidades que desejam se tornar Registrantes devem seguir o procedimento especificado na seção 6. Caso uma organização ou indivíduo deseje registrar Instalações de Produção em mais de um país, pode ser necessário solicitar o registro como Registrante junto a mais de um Emissor.



Evident-

Código I-REC para Eletricidade

4-6 Participantes

Os Participantes podem manter Contas no Registro, por meio das quais podem reter, transferir e resgatar (Baixar) I-RECs(E).

Os Participantes devem firmar um contrato com a Evident para obter acesso ao Registro.

Qualquer pessoa jurídica ou organização pode ser um Participante. Restrições podem ser aplicadas a Participantes que também sejam Entidades Acreditadas, a fim de garantir que não haja potencial conflito de papéis e deveres.

Um Participante também pode ser um Registrante.

As Entidades que desejam se tornar participantes devem seguir o procedimento especificado na seção 6.

4-7 Proprietário da Instalação de Produção

O Proprietário da Instalação de Produção é uma Entidade proprietária de uma Instalação de Produção elegível para ser registrada de acordo com este Código do Produto.

4-8 Beneficiários

Os Beneficiários são os Usuários Finais dos I-RECs(E) que foram atribuídos como parte de uma Transação de Resgate (Baixa).

Qualquer Entidade também pode ser um Beneficiário.

4-9 Autoridades de Rotulagem

Uma Autoridade de Rotulagem é uma Entidade que aplica critérios adicionais que vão além do escopo de um I-REC(E), mas que podem ser associados a um I-REC(E).

Onde uma Autoridade de Rotulagem possuir um acordo com a Evident, o I-REC(E) poderá conter o Rótulo (Selo) se os critérios adicionais da Autoridade de Rotulagem forem atendidos e o respectivo Registrante ou um Participante detentor solicitar.

Onde for estabelecido um requisito para que uma Autoridade de Rotulagem aplique um Rótulo de Resgate, a Evident estabelecerá protocolos e proporá as alterações que possam ser necessárias a este Código do Produto para efetivar tal requisito.

4-10 Operadores de Plataforma

Um Operador de Plataforma é uma Entidade responsável pelo fornecimento e pela operação de uma Plataforma que disponibiliza funções que estendem o escopo de um Registro. As Plataformas não constituem um registro primário da custódia de um I-REC(E), mas podem atuar como custodiantes em nome de Entidades e manter detalhes da titularidade legal de um I-REC(E).

Os Operadores de Plataforma podem ter relacionamentos comerciais variados, dependendo da natureza de sua Plataforma.

Mais detalhes relativos a Plataformas podem ser encontrados na seção 14 e no documento SD-04: Authorised Platforms.



5

Visão Geral do Ciclo de Vida

O mercado de I-REC(E) é projetado para permitir um engajamento simples e claro para Registrantes e Participantes. Uma visão geral dos principais processos é mostrada na Figura 2.

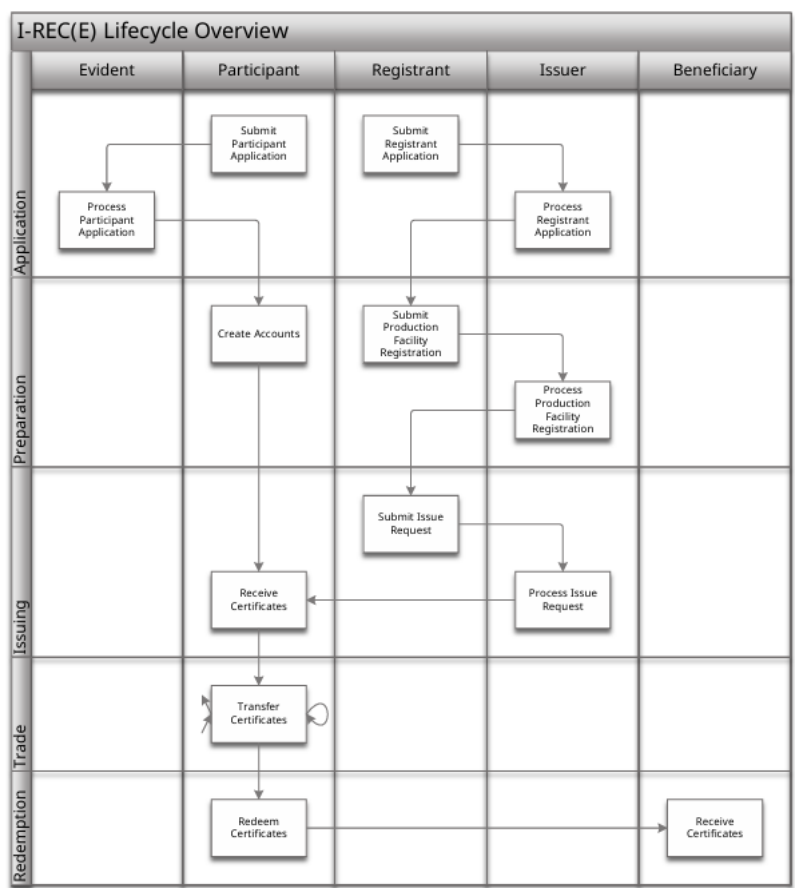


Figura 2 Visão Geral do Ciclo de Vida



6 Entrada e Saída de Entidades de Mercado

6-1 Contexto e Disposições Gerais

6.1.1 Termos Padrão

As Entidades que desejam atuar como Registrante deverão concordar com os Termos Padrão, conforme descrito no documento *ST-02: Registrant-Issuer*.

As Entidades que desejam atuar como participante deverão concordar com os Termos Padrão, conforme descrito no documento *ST-01: Participant-Registry Operator*.

6.1.2 Tratamento Equitativo

Os Termos Padrão são aplicados a todas as Entidades de Mercado para garantir que nenhuma Entidade se beneficie de uma posição preferencial em comparação a outra. Alterações nos Termos Padrão não são permitidas sem a aprovação explícita da Evident, que poderá buscar orientação junto à Fundação.

O Serviço é prestado de forma não discriminatória. Isso significa que os Termos Padrão geralmente não são negociáveis. Termos alterados podem ser aceitos quando exigidos pela legislação local ou pelas boas práticas, mas estes não deverão gerar nenhum benefício direto ou indireto ao solicitante.

6.1.3 Compliance

Verificações de compliance deverão ser realizadas para todos os solicitantes, de acordo com o documento *CA-01: Compliance Protocols*. A Evident e os Emissores terão, a qualquer momento, o direito de se recusar a firmar ou de rescindir com efeito imediato acordos com Entidades que não tenham atendido aos seus requisitos razoáveis de conformidade com as melhores práticas internacionais em acordos comerciais e regulamentações de combate à lavagem de dinheiro.

6-2 Visão Geral do Processo

O processo para entrada no mercado é mostrado na Figura 3, enquanto o processo para saída do mercado é mostrado na Figura 4.



Evident- Código I-REC para Eletricidade

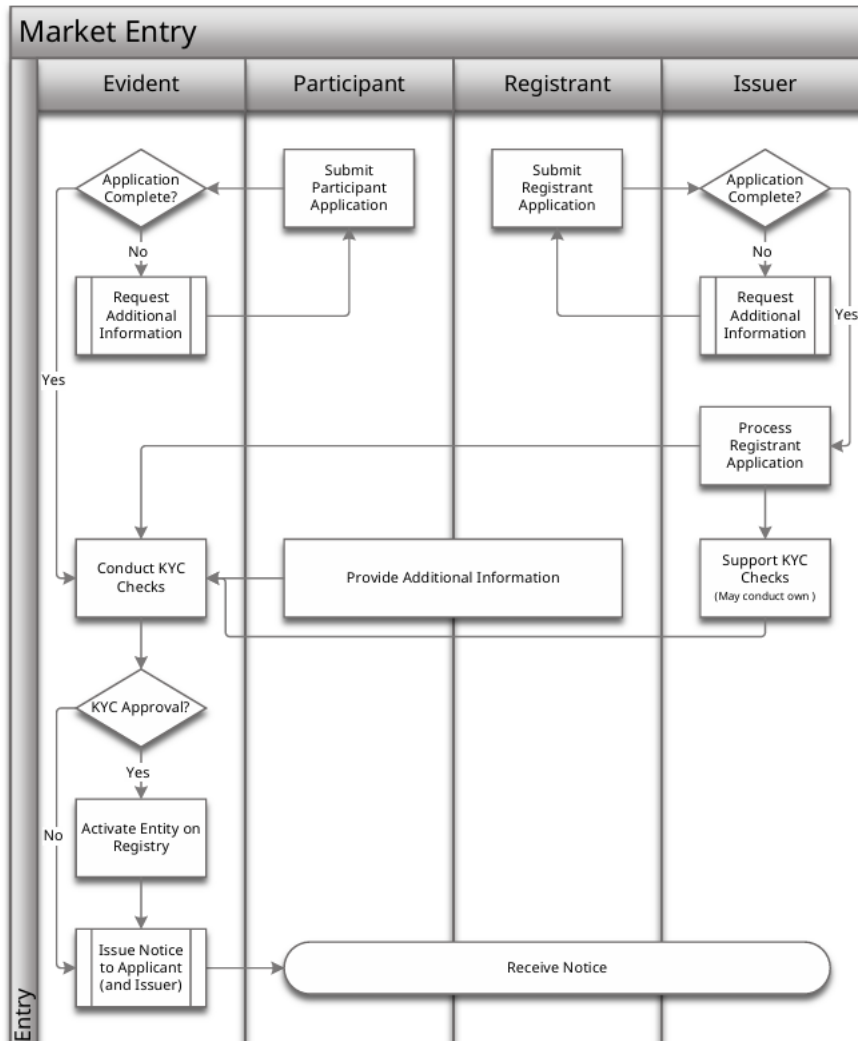


Figura 3 | Entrada de Entidades de Mercado

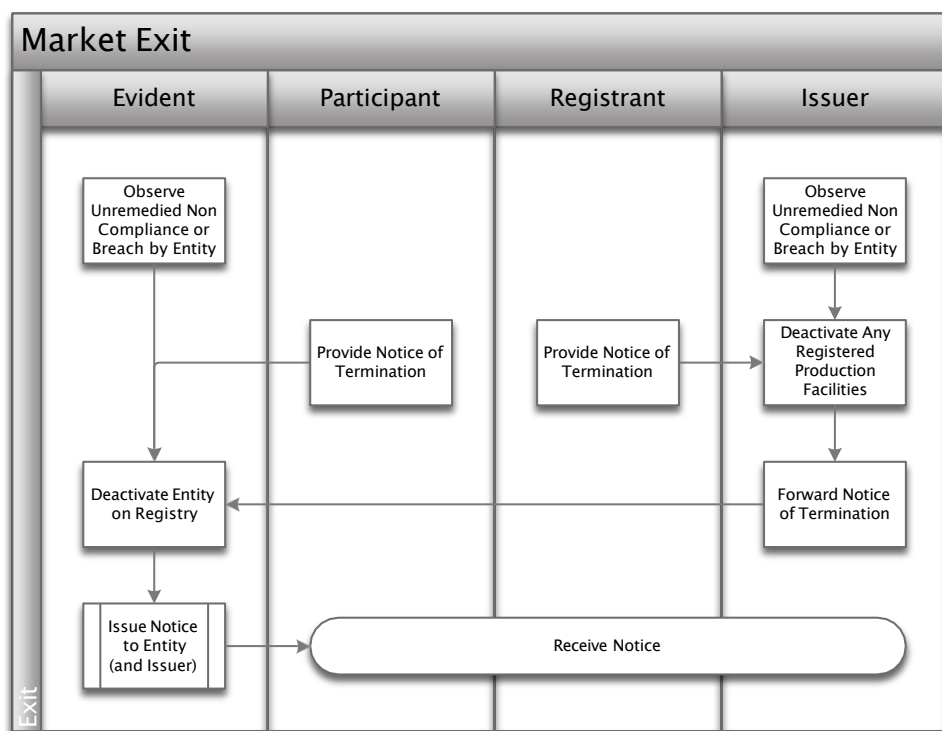


Figura 4 - Saída de Entidades de Mercado

6-3 Solicitação

6.3.1 O Solicitante

O solicitante deve ser uma entidade legal (por exemplo, empresa individual ou sociedade registrada com ou sem personalidade jurídica, entidade do setor público ou pessoa física).

6.3.2 A Solicitação

O solicitante deve preencher o(s) formulário(s) de solicitação ou concluir o processo conforme especificado no site da Evident, no caso de solicitação para Participante, ou do Emissor relevante, no caso de solicitação para Registrante.

Todas as informações devem ser enviadas em inglês, a menos que aprovado de outra forma pela Evident, e as devidas evidências de suporte devem ser fornecidas quando solicitadas. Com exceção dos Termos Padrão fornecidos em um modelo aprovado por um Emissor, os documentos ou outros envios em idiomas diferentes do inglês devem ser acompanhados por uma tradução para o inglês.

As solicitações para Registrante devem ser enviadas ao Emissor relevante para processamento. As solicitações para Participante devem ser enviadas à Evident para processamento.

O Emissor ou a Evident poderão solicitar informações adicionais para subsidiar a solicitação e poderão rejeitá-la caso não estejam satisfeitos com o resultado da verificação de KYC (Conheça seu Cliente) e de AML (Combate à Lavagem de Dinheiro) do solicitante.



Evident-

Código I-REC para Eletricidade

6.3.3 Informações Exigidas

Os solicitantes deverão, no mínimo, fornecer as seguintes informações:

- Papel(péis) solicitado(s) na petição (por exemplo, participante e/ou Registrante)
- Nome Legal do Solicitante (nome da pessoa física, se o solicitante for um indivíduo, ou razão social, se o solicitante for uma empresa)
- Endereço da sede registrada
- Atividade comercial principal
- Ano de constituição ou registro
- URL do site
- Número aproximado de funcionários
- Nome do Diretor Executivo (CEO) ou Gerente Geral
- Status Legal (por exemplo, pessoa jurídica registrada, entidade do setor público ou pessoa física)
- Países de atividade comercial
- País de registro da empresa, domicílio fiscal ou residência privada
- Acionistas e beneficiários finais que detenham mais de 10%
- Número de registro corporativo (CNPJ/registro equivalente) ou número do passaporte
- Total do balanço patrimonial do último exercício fiscal (com a moeda especificada)
- Nome, e-mail e telefone da pessoa de contato operacional
- Nome, e-mail e telefone da pessoa de contato do usuário principal (lead user)
- Nome, e-mail e telefone da pessoa de contato financeiro
- Detalhes de Entidades relacionadas

Outras informações adicionais poderão ser incluídas nesta lista e serão especificadas no site do Emissor ou da Evident.

6-4 Verificação de KYC e AML

6.4.1 Verificação de Identidade

A solicitação será revisada pelo Emissor relevante e/ou pela Evident. Cada Facilitador de Mercado deve estar seguro quanto à identidade legal e à idoneidade (good standing) do solicitante.

As Entidades Acreditadas devem seguir as boas práticas internacionais na aplicação das verificações de devida diligência de KYC e AML.



Evident-

Código I-REC para Eletricidade

No interesse de um mercado ordeiro e transparente, as Entidades Acreditadas poderão consultar autoridades nacionais e internacionais de combate à fraude e à lavagem de dinheiro como parte da revisão.

6.4.2 Evidências de Suporte

As evidências para subsidiar uma solicitação podem incluir, entre outras:

- No caso de pessoa física, uma cópia de um documento de identidade relevante ou Passaporte
- Demonstrações financeiras anuais (comerciais) publicadas e datadas dos últimos 12 meses
- Certificado de constituição (contrato social ou estatuto)
- Licença relevante de posse da empresa (por exemplo, licença comercial, licença de geração de eletricidade)
- Associações a entidades de classe
- Certificações ISO
- Existência de uma conta bancária corporativa

A documentação exata exigida pode variar entre as Entidades Acreditadas e os países, ficando a critério do revisor.

6-5 Decisão

6.5.1 Processamento de Solicitações Aprovadas

Quando uma solicitação for aprovada, a Evident liberará o acesso correspondente ao Registro. A confirmação de que o registro foi concluído será enviada ao solicitante. A Evident também informará ao usuário principal o seu ID de usuário e as credenciais iniciais para obter acesso ao Registro.

6.5.2 Criação de Contas

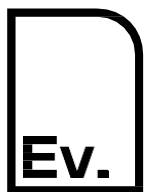
Assim que o acesso ao Registro for concedido, os Participantes poderão criar e gerenciar Contas de acordo com o documento UG-04: Participant.

6.5.3 Termos de Crédito

Caso o Emissor e/ou a Evident não consigam estabelecer uma classificação de crédito (credit rating) aceitável para o solicitante, eles poderão, a seu exclusivo critério, exigir um depósito ou pagamento antecipado pelos Serviços a serem prestados, em conformidade com as disposições que possam existir em seus respectivos Termos Padrão.

6.5.4 Recusa

Caso o Emissor e/ou a Evident não consigam verificar a identidade do solicitante, ou tenham motivos razoáveis para duvidar da idoneidade do solicitante, ou tenham motivos razoáveis para duvidar da autenticidade das evidências fornecidas, eles poderão recusar a solicitação, de acordo com os requisitos da Norma, e compartilhar a decisão de recusa e quaisquer informações fornecidas com outras Entidades Acreditadas.



Evident-

Código I-REC para Eletricidade

6-6 Suspensão e Rescisão do Serviço

O acesso aos Serviços poderá ser retirado ou retido definitiva ou temporariamente sem aviso prévio nos casos em que houver suspeita de que uma Entidade de Mercado tenha agido de forma fraudulenta ou cometido qualquer infração sob as leis aplicáveis aos seus locais de domicílio ou de comércio, ou em relação a este Código do Produto, ou quando uma Entidade de Mercado estiver em inadimplência com os termos contratuais perante uma Entidade Acreditada.

6.6.1 *Rescisão por Registrantes e Participantes*

Os Registrantes e Participantes podem rescindir os contratos com os Emissores ou com a Evident sem aviso prévio, mas só terão direito a reembolso por Serviços pagos e não recebidos se isso estiver explicitamente previsto nos Termos Padrão relevantes.

6.6.2 *Rescisão por Entidades Acreditadas*

Quando uma Entidade Acreditada rescindir um contrato por motivos de inadimplência ou não conformidade de uma Entidade de Mercado, ela não terá obrigação de contratar novamente com aquela Entidade de Mercado, e nenhuma outra Entidade Acreditada será obrigada a contratar com a referida Entidade de Mercado.

Consulte também a seção 16.4.

6.6.3 *Rescisão pela Evident*

Na eventualidade de a Evident ser impedida de prestar os Serviços, seja por exigência legal ou por inadimplência contratual, todos os Emissores farão todos os esforços razoáveis para garantir que um Code Manager substituto seja nomeado e que os termos sejam oferecidos a todas as Entidades de Mercado afetadas dentro de um período de 3 meses.

6-7 Transparência

Uma lista de Registrantes e Participantes poderá ser publicada no site da Evident.



7 Registro de Instalação de Produção

7-1 Contexto e Disposições Gerais

Para que os I-RECs(E) sejam emitidos, a Instalação de Produção deve primeiro ser cadastrada no Registro. O processo de registro é iniciado por meio do envio de dados por um Registrante e administrado por um Emissor devidamente autorizado a atuar no país em que a Instalação de Produção está localizada ou, em circunstâncias excepcionais, no país a partir do qual a rede elétrica conectada é gerenciada, caso sejam locais diferentes.

O processo detalhado para o registro de Instalações de Produção está definido nos documentos CG-02: Issuer e UG-03: Registrant.

A relação de países autorizados, seus respectivos Emissores e quaisquer requisitos adicionais específicos de cada país estão definidos aqui: [Issuers | Evident](#).

A lista de tecnologias de geração de eletricidade e combustíveis elegíveis, bem como quaisquer requisitos associados, estão definidos no documento SD-02: Technologies and Fuels.

Exemplos de evidências aceitáveis estão descritos no documento CA-04: Accepted Evidence. Um Emissor poderá aceitar outras evidências independentes de qualidade semelhante ou superior.

O processo de registro pode ser iniciado a qualquer momento, mas não pode ser concluído antes que a Instalação de Produção esteja substancialmente concluída em termos de engenharia e capaz de gerar eletricidade.

Caso uma Entidade deseje registrar uma Instalação de Produção em um local que não seja atendido por um Emissor, ela poderá apresentar uma manifestação à Evident solicitando que a nomeação de um Emissor seja considerada. Consulte a seção 13.

É possível que uma Instalação de Produção seja registrada em outros sistemas de rastreamento, mas ela não deve receber mais de um certificado de rastreamento de atributos de produção para qualquer unidade individual de eletricidade produzida. Quaisquer registros existentes ou alterações em registros de outros sistemas de rastreamento devem ser notificados pelo Registrante ao Emissor.

O Registrante deve, primeiramente, ter assinado os Termos Padrão com o Emissor proposto para qualquer Instalação de Produção que se pretenda registrar.

Os Registrantes continuam sendo responsáveis por atualizar os dados de registro das Instalações de Produção sempre que qualquer informação fornecida sofrer alterações durante o período do registro.

7-2 Visão Geral do Processo

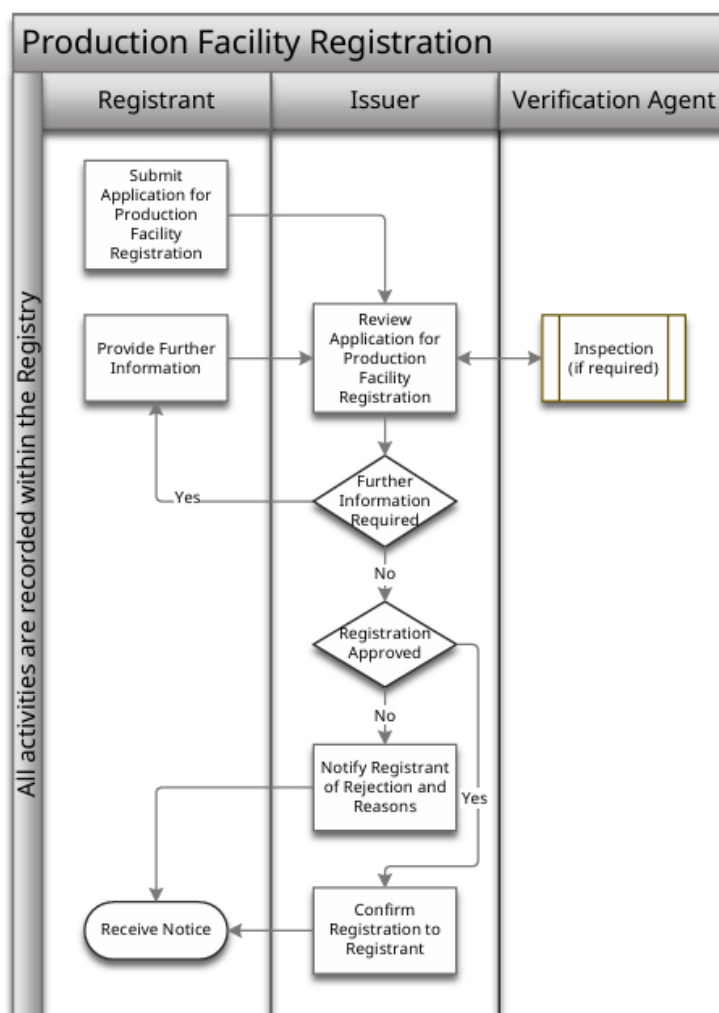


Figura 5 Processo de Registro de Instalação de Produção

7-3 Informações Exigidas

As evidências de suporte devem, no mínimo, incluir:

- Fotos não editadas do projeto (idealmente com a localização da Instalação de Produção incorporada);
- Amostra de evidência de medição;
- Um diagrama unifilar elétrico utilizando a notação padrão do setor. Este diagrama deve mostrar todos os pontos de entrada/saída da rede existentes e quaisquer pontos de fornecimento a consumidores diretamente conectados;
- Prova de que o Registrante é o proprietário dos atributos de energia.

O Registrante deverá fornecer as informações especificadas no documento SF-02: Production Facility Registration.



Evident-

Código I-REC para Eletricidade

O Registrante deverá preencher uma Declaração do Registrante conforme estabelecido na seção 7.8.

Se a Instalação de Produção puder operar com combustíveis mistos ou alternativos (por exemplo, biomassa e resíduos), isso deve ser especificado no formulário de solicitação. Se houver uma relação direta e fixa entre os tipos de combustível e as unidades de geração dentro da instalação, as diferentes seções devem ser registradas como Instalações de Produção separadas.

Se a Instalação de Produção tiver a capacidade de importar energia de uma rede à qual outras Instalações de Produção estejam conectadas ou de armazenar e posteriormente produzir eletricidade, a solicitação deve incluir detalhes da metodologia para o cálculo da produção líquida da Instalação de Produção. Esta metodologia está sujeita à aprovação do Emissor. Consulte também a seção 8.5.2.

O Registrante poderá ser solicitado a indicar um Agente de Verificação e apontar sua escolha como parte da solicitação.

Quando uma Instalação de Produção for associada a um Rótulo (Selo) de Instalação de Produção, o Registrante deverá fornecer evidências da elegibilidade para a aplicação do respectivo Rótulo.

O Registrante deve ser o Proprietário da Instalação de Produção ou estar devidamente nomeado pelo Proprietário da Instalação de Produção. Será exigida a comprovação desta condição. Tal comprovação pode ser uma cópia da propriedade legal ou uma Declaração do Proprietário. Consulte a seção 7.9 para obter detalhes sobre a redação aceita para uma Declaração do Proprietário.

Em alguns casos, outros documentos, como um PPA (Contrato de Compra de Energia) ou comprovação de propriedade estatal, poderão ser exigidos. Os detalhes de todos os requisitos específicos de cada país podem ser encontrados aqui: [Issuers | Evident](#)

É de responsabilidade do Registrante convencer o Emissor de que o registro proposto é válido e de que a produção da Instalação de Produção é elegível para a emissão de I-RECs(E). O Emissor pode solicitar qualquer informação adicional que considerar necessária para verificar a elegibilidade de um registro de Instalação de Produção enviado.

7-4 Verificação

7.4.1 Análise Inicial

O Emissor revisará a solicitação para garantir que:

- O Registrante está legalmente apto a registrar uma Instalação de Produção em nome do Proprietário da Instalação de Produção;
- O Registrante não é suspeito de ter se envolvido em atividades fraudulentas em relação a certificados de energia ou transações financeiras;
- A Instalação de Produção é, em princípio, elegível para o I-REC(E);
- Não existe um registro atual para a Instalação de Produção;
A Instalação de Produção é elegível para qualquer Rótulo de Instalação de Produção notificado.



Evident-

Código I-REC para Eletricidade

Onde um banco de dados de registro de instalações de produção de eletricidade governamental/regulatório publicamente acessível contiver informações suficientes para verificar a solicitação, o Emissor poderá utilizar essas informações. Um relatório publicado sobre as características de uma Instalação de Produção, elaborado por um auditor independente devidamente acreditado, também poderá ser aceito pelo Emissor para fins de verificação.

7.4.2 Inspeção

Uma inspeção técnica no local (site inspection) normalmente será exigida se o Emissor não conseguir verificar os dados da solicitação. O Emissor instruirá um Agente de Verificação, acordado com o Registrante, sob as custas do Registrante. O Agente de Verificação se organizará com o Registrante para realizar uma inspeção de verificação no local. O Agente de Verificação terá uma lista de checagem (checklist) constando os requisitos mínimos de verificação. Isso normalmente incluirá a confirmação de:

- A localização da Instalação de Produção, tanto por endereço quanto por latitude e longitude;
- As fontes de energia/tipo de Instalação de Produção (incluindo evidências fotográficas);
- A capacidade e o número de turbinas ou unidades de geração;
- A natureza e o tamanho de quaisquer cargas de consumo no local;
- A localização e a classe dos equipamentos de medição;
- A conexão ao sistema de rede elétrica (incluindo o operador da rede e a tensão de conexão);
- Quaisquer geradores de emergência/reserva (por exemplo, para inicialização do sistema) e se eles podem contribuir diretamente para a exportação de eletricidade a partir do local;
- Como e quando o local consome eletricidade da rede;
- A data de comissionamento da Instalação de Produção;
- A precisão do diagrama unifilar fornecido.

Uma inspeção normalmente não deve exigir mais do que meio-dia. O Agente de Verificação deve enviar seu relatório de inspeção ao Emissor dentro de 1 semana após a realização da inspeção.

7.4.3 Análise Final

O Emissor revisará qualquer relatório de inspeção fornecido para garantir que a solicitação contenha uma representação fiel e precisa da Instalação de Produção.

O Emissor deve verificar quaisquer credenciações de Esquemas de Rotulagem listadas na solicitação junto à Autoridade de Rotulagem responsável. A vinculação de Esquemas de Rotulagem a um registro de Instalação de Produção não pode ser feita sem a confirmação da Autoridade de Rotulagem. A identificação do status da Instalação de Produção no site da Autoridade de Rotulagem é aceitável como essa confirmação.

O Emissor verificará outros registros conhecidos para garantir que a Instalação de Produção não corra o risco de receber certificados de atributos de energia de quaisquer outras fontes.



Evident-

Código I-REC para Eletricidade

7-5 Registro

Assim que a análise final estiver concluída e satisfatória, o Emissor aprovará e ativará a Instalação de Produção no Registro.

7.4.4 Data de Registro Efetivo

A Data de Registro Efetivo deverá ser respaldada por evidências verificáveis das características da Instalação de Produção naquela data ou em data anterior.

A Data de Registro Efetivo do cadastro de uma Instalação de Produção normalmente não deverá ser anterior à sua Data de Comissionamento. Exceções a isso poderão ser acordadas a critério do Emissor.

O Emissor confirmará ao Registrante que o registro foi concluído e o notificará sobre quaisquer identificadores publicamente visíveis atribuídos àquela Instalação de Produção. Ele também confirmará a primeira data de produção para a qual os I-RECs(E) poderão ser emitidos.

Embora nenhuma restrição seja aplicada à Data de Registro Efetivo, a Emissão é restrita de acordo com as disposições da seção 8.

7.4.5 Expiração e Renovação do Registro

O registro de uma Instalação de Produção expirará cinco anos após a Data de Registro Efetivo, a menos que uma data anterior seja especificada pelo Emissor responsável. O Registrante poderá solicitar a renovação do registro de acordo com os requisitos gerais para registro. Qualquer renovação de registro será avaliada com base nos requisitos vigentes no momento da renovação.

7-6 Limite da Instalação de Produção

O limite de uma Instalação de Produção será determinado por um Emissor de acordo com os princípios de que qualquer Instalação de Produção com múltiplas unidades de geração (que não seja um Grupo de Produção):

- Normalmente deverá ser definida como o conjunto total ou parcial de unidades de geração que existem dentro de uma única e exclusiva conexão a uma rede elétrica pública, que pode ser um barramento comum (common busbar) ou uma subestação compartilhada com outros geradores e consumidores; e
- Deverá, onde existirem múltiplos pontos de conexão a uma rede elétrica pública, ser permitida apenas mediante a apresentação de comprovação de propriedade contígua de ativos elétricos ou de terras que relacionem explicitamente todas as unidades de geração contidas nessa propriedade contígua; e
- Deverá ser capaz de ser controlada e despachada como uma única unidade geradora ou por meio de um sistema comum de controle e despacho de geração; e
- Normalmente deverá ter sido planejada, no momento das primeiras obras de construção, como um projeto de geração único e, caso tenham ocorrido aumentos de capacidade, estes deverão ter sido diretamente integrados a quaisquer unidades de geração preexistentes dentro do limite de ativos contíguos; e



Evident-

Código I-REC para Eletricidade

- Poderá, a exclusivo critério do Emissor, ser considerada como um único Dispositivo de Produção nos casos em que múltiplas unidades de geração tenham sido colocadas sob diferentes proprietários como parte de um projeto integrado mais amplo (por exemplo, um parque eólico financiado por uma comunidade). Esses casos limitar-se-ão a projetos onde houver:
- Propriedade privada contígua documentada de ativos elétricos ou de terras que relacione explicitamente todas as unidades de geração dentro dessa propriedade privada contígua; e
- Documentação pré-construção que comprove que o projeto foi iniciado com todas as unidades de geração explicitamente identificadas para potencial desenvolvimento.

Para evitar dúvidas:

- O controle e despacho de geração comum não cria, por si só, um limite para um Dispositivo de Produção onde outras restrições sugiram limites dentro deste escopo.
- A propriedade comum não cria, por si só, um limite para um Dispositivo de Produção onde outras restrições sugiram limites dentro deste escopo.
- Os ativos de terra podem ser considerados contíguos se forem separados por uma rodovia pública, desde que qualquer separação seja inferior a 100 metros ou aceita pelo Emissor como sendo razoavelmente contígua.
- Conforme especificado na seção 7.3, onde existirem múltiplas conexões, o Registrante ainda assim deverá enviar um diagrama unifilar que identifique cada ponto de geração e consumo dentro da conexão elétrica comum entre as unidades de geração. Qualquer alteração na conexão elétrica comum e nas conexões a ela após o momento do registro deverá ser notificada ao Emissor e poderá estar sujeita a uma taxa de registro adicional.

7-7 Grupos de Produção

Para os fins desta seção 7.7, o termo Instalação de Produção não incluirá referências a Grupos de Produção.

7.7.1 *Composição de Grupos de Produção*

Os Grupos de Produção só poderão ser registrados quando os seguintes critérios forem atendidos:

- A soma da capacidade instalada dentro de um Grupo de Produção não deverá exceder 5 MW; e
- O número de Instalações de Produção individuais incluídas em um Grupo de Produção não deverá exceder 50; e
- Cada Instalação de Produção deverá possuir um método para estabelecer a produção de geração aprovado pelo Emissor responsável (o Emissor poderá exigir que um método comum seja utilizado para todas as Instalações de Produção); e
- Cada Instalação de Produção dentro de um Grupo de Produção deve estar localizada no mesmo país (o Emissor poderá impor outras limitações, tais como, sem limitação, a conexão à mesma rede de distribuição ou estar dentro do mesmo fuso horário); e



Evident-

Código I-REC para Eletricidade

- Os dados fornecidos para cada Instalação de Produção dentro de um Grupo de Produção não deverão ser menores do que os exigidos caso ela fosse registrada como uma única Instalação de Produção; e
- Um Grupo de Produção deverá compreender Instalações de Produção de apenas uma tecnologia da seguinte lista:
- Solar, fotovoltaica.

Os Emissores poderão impor critérios adicionais ao registro de Grupos de Produção. Onde aplicável, os critérios adicionais estarão especificados aqui: [Issuers | Evident](#).

O Registrante deverá fornecer as informações especificadas no documento SF-02B: Production Group Template.

6.5.5 *Registro de Grupos de Produção*

Qualquer alteração para adicionar ou remover Instalações de Produção individuais de um Grupo de Produção registrado poderão estar sujeita a uma taxa de processamento.

Os Emissores não são obrigados a aceitar o registro de Grupos de Produção e podem exigir que cada Instalação de Produção seja registrada individualmente.

7-8 Declaração do Registrante

O documento SF-02A: Registrant's Declaration detalha o texto aprovado a ser assinado por todos os Registrantes em apoio às solicitações de registro de Instalação de Produção. Se não for enviado como parte do documento SF-02: Production Facility Registration — por exemplo, se todos os dados de registro forem enviados por meio de um formulário on-line —, ele deverá ser copiado para o papel timbrado do Registrante, preenchido e assinado por um representante autorizado do Registrante. O documento pode ser digitalizado e enviado eletronicamente ao Emissor. O Emissor poderá aceitar o carimbo da empresa como alternativa à assinatura do representante autorizado. O texto entre [colchetes] deve ser substituído pelo conteúdo apropriado.

Emissores poderão aceitar as Declarações do Registrante em idiomas diferentes do inglês, desde que estejam satisfeitos de que o efeito permaneça conforme especificado no documento SF-02A: Registrant's Declaration. Uma tradução juramentada desse documento para o inglês poderá ser exigida.

Se houver suporte por parte do Emissor responsável, a Declaração do Registrante poderá ser preenchida como um contrato digital.



Evident-

Código I-REC para Eletricidade

7-9 Declaração do Proprietário

Quando o Registrante não for o Proprietário da Instalação de Produção, o Proprietário da Instalação de Produção deverá enviar uma declaração confirmando que os direitos para registrar a Instalação de Produção foram atribuídos ao Registrante. O documento SF-02C: Owner's Declaration detalha o texto aprovado a ser utilizado nesses casos. Ele deve ser copiado para o papel timbrado do Proprietário da Instalação de Produção, preenchido e assinado por um executivo ou representante legal do Proprietário da Instalação de Produção. O documento pode ser digitalizado e enviado eletronicamente ao Emissor. O Emissor poderá aceitar o carimbo da empresa como alternativa à assinatura do representante legal. O texto entre [colchetes] deve ser substituído pelo conteúdo apropriado.

Os Emissores poderão aceitar as Declarações do Proprietário em idiomas diferentes do inglês, desde que estejam satisfeitos de que o efeito permaneça conforme especificado no documento *SF-02C: Owner's Declaration*. Uma tradução juramentada desse documento para o inglês poderá ser exigida.

Se houver suporte por parte do Emissor responsável, a Declaração do Proprietário poderá ser preenchida como um contrato digital.



Evident-

Código I-REC para Eletricidade

8 Emissão de Certificados

8-1 Contexto e Disposições Gerais

Um I-REC(E) só pode ser emitido mediante a apresentação de comprovação de um evento de produção que tenha ocorrido. Essa comprovação pode ser de forma direta, por meio de dados de medição relativos a uma Instalação de Produção cadastrada no Registro, ou indireta, através da transferência de informações de um Sistema de Rastreamento Aprovado.

Uma Solicitação de Emissão (Issue Request) só será aprovada por um Emissor quando este estiver seguro de que os I-RECs(E) solicitados em relação à evidência fornecida serão uma representação exclusiva dos atributos ambientais do volume medido.

O Emissor armazenará toda a documentação relacionada aos I-RECs(E) emitidos no Registro.

O processo detalhado para a emissão de I-RECs(E) está definido nos documentos *CG-02: Issuer* e *UG-03: Registrant*.

A relação de países autorizados, seus respectivos Emissores e quaisquer requisitos adicionais específicos de cada país estão definidos aqui: [Issuers | Evident](#).

Exemplos de evidências aceitáveis estão descritos no documento *CA-04: Accepted Evidence*.

As evidências de medição da produção de uma Instalação de Produção para um determinado Período de Produção devem ser coletadas e validadas por uma parte independente.

8-2 Períodos de Produção Elegíveis

Para que um Período de Produção seja elegível para emissão, ele deverá:

- Ter qualquer duração igual ou inferior a um ano, a menos que seja restrito pelos requisitos detalhados na seção 8.5.7;
- Estar totalmente contido dentro de um único ano civil;
- Não iniciar antes da Data de Registro Efetivo do cadastro da Instalação de Produção associada;
- Não terminar após a Data de Término do cadastro da Instalação de Produção associada;
- Não incluir nenhum período que não esteja especificado em uma declaração do proprietário válida para a Instalação de Produção associada;
- Cumprir os requisitos do Prazo Limite do Mix Residual (Residual Mix Deadline), conforme detalhado na seção 8.2.1.

Nos casos em que os I-RECs(E) forem utilizados como ferramenta para comprovação do mix residual nacional ou relatório temporal semelhante, poderá ser imposta uma restrição quanto à data limite de envio ou de aprovação de uma Solicitação de Emissão. Isso estará especificado aqui: [Issuers | Evident](#).

Para evitar dúvidas, todas as Solicitações de Emissão deverão ser respaldadas por evidências de geração de eletricidade, e qualquer Solicitação de Emissão para um Período de Produção que ocorra após a data de envio será considerada inválida.



Evident-

Código I-REC para Eletricidade

8.2.1 *Prazo Limite do Mix Residual*

circunstâncias normais, toda a eletricidade para a qual tenham sido emitidos I-RECs(E) é inelegível para inclusão no cálculo do mix residual.

Salvo comunicação em contrário, o Prazo Limite do Mix Residual é:

- Para Períodos de Produção de Janeiro a junho: 31 de maio do ano seguinte;
- Para Períodos de Produção de Julho a dezembro: 30 de setembro do ano seguinte.

Os atributos da eletricidade associados aos I-RECs(E) só poderão ser incluídos em um mix residual se os respectivos I-RECs(E) tiverem sido resgatados (Baixados) especificamente para esse mix residual.

8-3 Outros Sistemas de Rastreamento

Diversas autoridades, incluindo, sem limitação, a União Europeia, Países signatários de Tratados e partes dos Estados Unidos, operam sistemas de rastreamento de atributos de eletricidade como meio de divulgação (disclosure).

Os I-RECs(E) só podem ser emitidos nesses países após a aprovação do país pela Fundação e onde houver evidência clara de que a mesma unidade de eletricidade não é elegível, separadamente, para uma alegação de Usuário Final ou para uso em um mix residual. Tal evidência pode incluir o cancelamento de outro certificado de atributo

8-4 Visão Geral do Processo

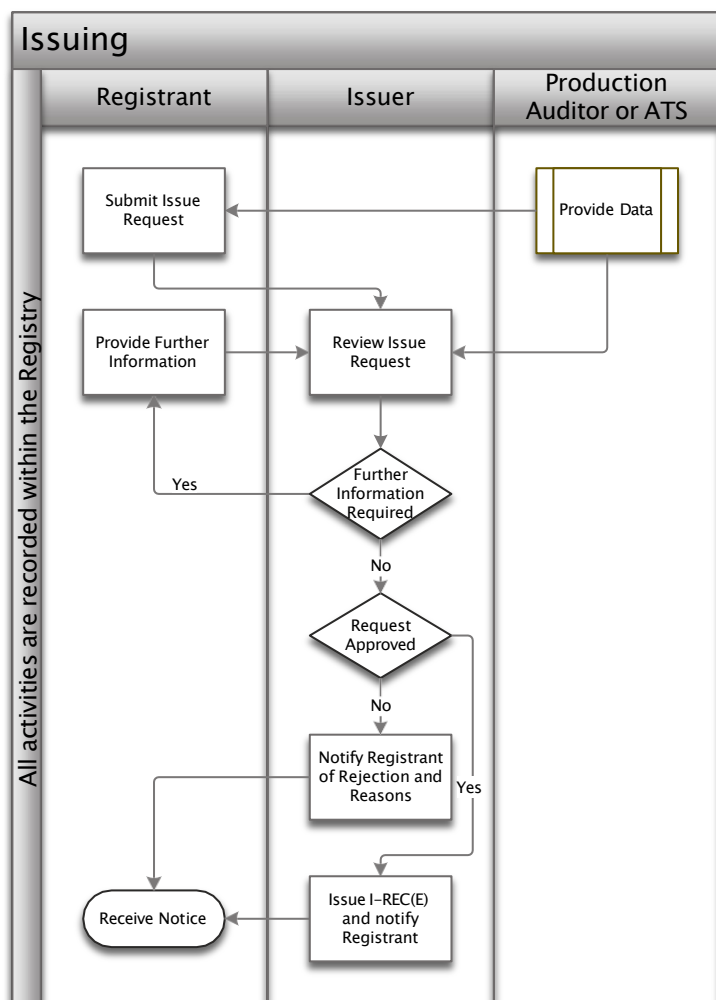


Figura 6 Processo de Emissão

8-5 Informações Exigidas

É de responsabilidade do Registrante convencer o Emissor de que a Solicitação de Emissão é válida e de que a produção da Instalação de Produção é elegível para a emissão de I-RECs(E). O Emissor poderá solicitar qualquer informação adicional que julgar necessária para verificar a admissibilidade de uma Solicitação de Emissão.

Quando uma Solicitação de Emissão for associada a um Rótulo de Verificação, o Registrante deverá fornecer evidências da elegibilidade para a aplicação do respectivo Rótulo de Verificação.

8.5.1 Hierarquia de Evidências

Este Código do Produto observa uma hierarquia de evidências



Evident-

Código I-REC para Eletricidade

- a) Para uma Instalação de Produção que esteja conectada a uma rede elétrica nacional, a evidência deve ser composta por dados de medição de liquidação do mercado de eletricidade (electricity market settlements).
- b) Quando tais dados de liquidação do mercado de eletricidade não estiverem disponíveis, dados de medição apropriados que não tenham passado pela validação de liquidação poderão ser aceitos a critério do Emissor.
- c) Nos casos em que os dados de medição não estiverem disponíveis, a documentação do volume medido para a transferência periódica comercial/legal de energia do gerador para outra pessoa poderá ser aceita a critério do Emissor.
- d) Se nenhuma das alternativas (a), (b) ou (c) for viável, poderá ser utilizado um sistema de medição aprovado tanto pela Evident quanto pelo Emissor.

O Registrante deve apresentar a justificativa para o uso de evidências que se enquadrem em qualquer uma das categorias acima, exceto a (a), a menos que aprovação prévia tenha sido concedida pela Evident.

A aprovação dos métodos previstos nos itens (c) ou (d) acima só será concedida se todos os seguintes critérios forem atendidos:

- O volume medido seja acordado pelo comprador da energia ou por um auditor independente.
- O volume medido não possa ser reivindicado por outra pessoa.
- O processo de medição seja uma representação razoável do volume produzido pela Instalação de Produção durante o período de produção identificado.

O volume medido deve, quando disponível, ser fornecido arredondado para o número inteiro mais próximo em kWh.

O volume medido é determinado como a eletricidade ativa disponível para uso por consumidores cujo consumo não esteja diretamente relacionado à atividade de produção de eletricidade na Instalação de Produção.

Quando a importação de energia de uma rede para uma Instalação de Produção for medida de forma independente da exportação de energia para a rede a partir daquela Instalação de Produção, e totalmente para fins não relacionados à atividade de produção de eletricidade, apenas a medição de exportação será utilizada para avaliar o volume medido.

Quando os dados de medição não forem fornecidos por uma fonte primária, evidências indiretas poderão ser utilizadas, se acordado com o Emissor, conforme estabelecido na seção 8.5.10.

8.5.2 Armazenamento de Energia

Dispositivos de armazenamento de energia não serão registrados como Instalações de Produção e, como tais, não receberão a emissão de I-REC(E) pelo seu descarregamento, uma vez que não geram nova energia. A única exceção ocorre quando o dispositivo de armazenamento de energia estiver localizado diretamente após uma Instalação de Produção e antes que a produção seja medida e injetada em uma rede ou de outra forma conectada a um usuário final.



Evident-

Código I-REC para Eletricidade

Os I-RECs(E) podem ser resgatados para reivindicar atributos de energia referentes às perdas energéticas que possam ocorrer durante o armazenamento, visto que isso pode ser considerado como consumo.

8.5.3 *Conversão*

Para fins de conversão de um I-REC(E) em um certificado de outro Código de Produto, a entrada de eletricidade necessária para criar o Produto deve corresponder ao número de I-RECs(E) resgatados para fins de conversão. A metodologia para a conversão para outro Código de Produto deve ser definida em coordenação com o Code Manager do outro Código de Produto.

Por razões de clareza, as perdas de energia resultantes do processo de conversão devem ser cobertas com I-RECs(E) resgatados. O Emissor responsável pela emissão do Certificado de Produto subsequente deverá verificar se o número de I-RECs(E) resgatados corresponde à quantidade de insumo (Input) alimentada na Instalação de Produção correspondente. Os atributos de energia dos I-RECs(E) resgatados devem obrigatoriamente constituir um campo de dados no Certificado de Produto subsequente.

8.5.4 *Verificação de Evidências*

Todas as evidências fornecidas pelos Registrantes em apoio a uma Solicitação de Emissão deverão ser verificadas de forma independente. Na maioria dos casos, a verificação do volume medido ocorre dentro do processo de liquidação de eletricidade, e relatórios seguros provenientes deste mecanismo são considerados aceitáveis. Nesses casos, o operador do sistema de liquidação é considerado o Auditor de Produção.

Quando os dados validados por liquidação não estiverem disponíveis, o Emissor poderá acordar com o Registrante uma forma adequada de verificação independente alternativa. Uma parte independente deve ser indicada para atuar como Auditor de Produção e realizar a verificação independente dos dados de medição. Isso fornece ao Emissor a comprovação de que o evento de geração ocorreu conforme descrito pelos dados de volume e que não existem indícios de adulteração de dados. Os custos da auditoria serão assumidos pelo Registrante.

8.5.5 *Autoconsumo de I-RECs(E)*

O Registrante que solicitar a Emissão de um I-REC(E) para consumo dentro do seu próprio grupo empresarial deverá identificar uma Conta de Resgate de Autoconsumo (Self-Consumption Redemption Account) como a Conta destinatária na Solicitação de Emissão. Essa Conta de Resgate de Autoconsumo poderá estar registrada em nome do Registrante, da Evident ou do Emissor responsável.

A comprovação do volume para o local de consumo também deve ser enviada junto com a Solicitação de Emissão. O Emissor e a Evident devem estar satisfeitos de que os seguintes critérios foram atendidos:

- O consumidor e a Instalação de Produção devem, cada um, ter pelo menos 51% de participação societária ordinária (equity) de uma holding comum.
- O local do consumidor e a localização da Instalação de Produção devem estar no mesmo país.
- Os dados de medição que servem de evidência para o consumidor foram verificados de forma independente, atendendo a pelo menos o mesmo padrão exigido para as evidências do volume de produção.



Evident-

Código I-REC para Eletricidade

- O volume de I-RECs(E) solicitado não excede o volume de consumo.

8.5.6 Grupos de Produção

Para os fins desta seção 8.5.6, o termo Instalação de Produção não incluirá referências a Grupos de Produção.

8.5.6.1 Agregação de Dados

A agregação dos dados de medição para um Grupo de Produção deve ser comprovada pelo Registrante. Isso pode ser feito por meio do uso do documento SF-04B: Production Group Statement ou por outros meios acordados com o Emissor.

8.5.7 Issuing for Production Groups

As Solicitações de Emissão para Grupos de Produção não deverão abranger períodos que incluam dias pertencentes a mais de um mês civil, a menos que os dados para o período coberto normalmente só estejam disponíveis em intervalos que ultrapassem o limite mensal.

Por exemplo:

- Uma Solicitação de Emissão para o período de 15 de junho a 14 de julho poderá ser aceita caso este seja o período normal de relatórios para o Grupo de Produção, e desde que seja fornecida uma única leitura por Instalação de Produção e que todas cubram este mesmo período. Se os dados disponíveis possuírem registros de leituras no fechamento do mês, deverão ser enviadas duas Solicitações de Emissão separadas, uma para junho e outra para julho.*
- Se os dados forem fornecidos em relatórios diários ou mensários e o período coberto for de 1º de junho a 31 de julho, tal solicitação não será permitida e deverá ser dividida em duas Solicitações de Emissão separadas, uma para junho e outra para julho.*

8.5.7.1 Dados Parciais

Os dados de medição de uma Instalação de Produção inserida em um Grupo de Produção que não se estendam por pelo menos a totalidade do Período de Produção só serão considerados elegíveis para a parcela de tempo correspondente que recair dentro do Período de Produção, e o volume elegível será calculado de acordo com os princípios estabelecidos na seção 8.5.9.



Evident-

Código I-REC para Eletricidade

8.5.8 *Declarações de Consumo de Combustível*

Quando uma Instalação de Produção utilizar mais de um combustível, o Registrante deverá fornecer comprovação dos combustíveis utilizados ao longo do Período de Produção. Isso pode ser feito por meio do uso do documento SF-04C: Fuel Consumption Statement ou por outros meios acordados com o Emissor.

8.5.9 *Cálculo da Produção Elegível*

Quando os horários de medição dos pontos de dados relativos a uma Instalação de Produção não coincidirem com o Período de Produção, o volume medido para a Instalação de Produção será calculado assumindo um volume de produção linear/constante ao longo do período de medição e aplicando a proporção adequada deste ao Período de Produção. Este método de cálculo também deverá ser utilizado para Instalações de Produção que façam parte de um Grupo de Produção.

8.5.10 *Evidências Indiretas*

Evidências indiretas podem ser fornecidas por um Sistema de Rastreamento Aprovado (Approved Tracking Scheme - ATS). Os detalhes precisos da transferência dependerão do ATS e de seus procedimentos de saída. No entanto, existem princípios gerais que devem ser seguidos.

8.5.10.1 *Solicitação de Conversão*

Uma Solicitação de Emissão deve ser enviada ao Emissor que gerencia a interface com o ATS relevante. Esta Solicitação de Emissão poderá ser automatizada e estará definida nos protocolos de interface acordados para aquele ATS.

8.5.10.2 *Verificações Pré-Emissão*

O Emissor deve garantir que possui informações adequadas para emitir os I-RECs(E) de forma segura na Conta correta. Todos os certificados provenientes do ATS devem ter sido invalidados para transferência dentro daquele ATS por meio de cancelamento ou processo semelhante, conforme estabelecido nos protocolos de interface acordados para o referido ATS. Quando as informações do ATS identificarem um consumidor beneficiário, os I-RECs(E) deverão ser emitidos em uma Conta que pertença reconhecidamente à mesma organização.

8.5.10.3 *Emitindo I-RECs(E)*

Assim que o Emissor estiver satisfeito de que os I-RECs(E) emitidos em relação às evidências fornecidas representarão com exclusividade os atributos ambientais do volume, ele criará um registro no Registro. Este registro utilizará dados do ATS para indicar que o número apropriado de I-RECs(E) foi emitido.

8-6 Envio da Solicitação de Emissão

O Registrante deve enviar uma Solicitação de Emissão preenchida e todas as demais informações que possam ser exigidas pelo Emissor para que a Solicitação de Emissão seja processada. Isso pode incluir o uso do documento SF-04: Issue Request, juntamente com uma declaração conforme estabelecido no documento SF-04A: Issuing Declaration, ou outros meios especificados pelo Emissor.



Evident-

Código I-REC para Eletricidade

É de responsabilidade do Registrante fornecer as evidências ao Emissor em tempo hábil.

8-7 Análise do Emissor

Ao receber uma Solicitação de Emissão completa e devidamente autorizada, o Emissor verificará, na medida do possível, se o volume medido não foi apresentado a nenhum outro sistema para fins de rastreamento de atributos ou compensações de carbono (carbon offsets). Qualquer inconsistência identificada em relação às declarações prestadas pelo Registrante ou outros questionamentos serão levados ao conhecimento do Registrante.

Qualquer volume medido residual em Wh que reste após a emissão de Solicitações de Emissão previamente aprovadas poderá ser somado ao volume de medição dos I-RECs(E) emitidos. A menos que solicitado explicitamente em contrário, o número de I-RECs(E) a ser emitido será o total de Wh resultante desta soma.

Os I-RECs(E) não serão emitidos caso o Registrante esteja em inadimplência com os termos de pagamento junto ao Emissor em relação ao Serviço.

8.7.1 Co-combustão (Co-firing)

O Emissor calculará o volume de I-RECs(E) a ser emitido com base nos dados fornecidos na declaração de consumo de combustível (consulte o documento SF-04C: Fuel Consumption Statement) e utilizando a seguinte fórmula:

$$L_i = \frac{M_i \times C_i}{\sum_{i=1}^n M_i \times C_i}$$

Onde:

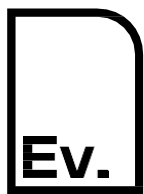
- L é a fração da energia produzida correspondente ao combustível de entrada i .
- M é a massa do combustível de entrada i .
- C é o poder calorífico do combustível de entrada i .
- n é o número de combustíveis de entrada individuais.

O volume máximo correspondente de I-RECs(E) que pode ser emitido para qualquer combustível de entrada i é definido como:

$$QQ_i = V_E \times L_i$$

Onde:

- Q_i é o volume máximo de I-RECs(E) emitidos para um combustível de entrada i .
- V_E é o volume de eletricidade gerado pela Instalação de Produção ao longo do período da Solicitação de Emissão.



Evident-

Código I-REC para Eletricidade

- L é a fração da energia produzida correspondente ao combustível de entrada i.

8-8 Confirmação de Emissão

Quando o Emissor estiver satisfeito de que todos os requisitos para a emissão foram atendidos, ele procederá com a emissão dos I-RECs(E) na Conta indicada pelo Registrante.

8.8.1 *Prazo do Serviço*

Se nenhuma informação adicional for necessária, o Emissor normalmente emitirá os I-RECs(E) dentro de uma Semana Útil a partir do recebimento de uma Solicitação de Emissão completa e acompanhada das devidas evidências de suporte. Se notificada pelo Registrante, a Evident questionará o Emissor responsável sobre qualquer falha no cumprimento deste nível de serviço. A menos que explicitamente declarado nos Termos Padrão relevantes, o nível de serviço indicado nesta seção 8.8.1 é orientativo e não vinculante.

9 Titularidade e Transferência de Certificados

9-1 Tipos de Conta

O Registro suporta múltiplas classificações de Contas, com o fluxo de I-REC(E) entre os tipos de conta mostrado na Figura 7.

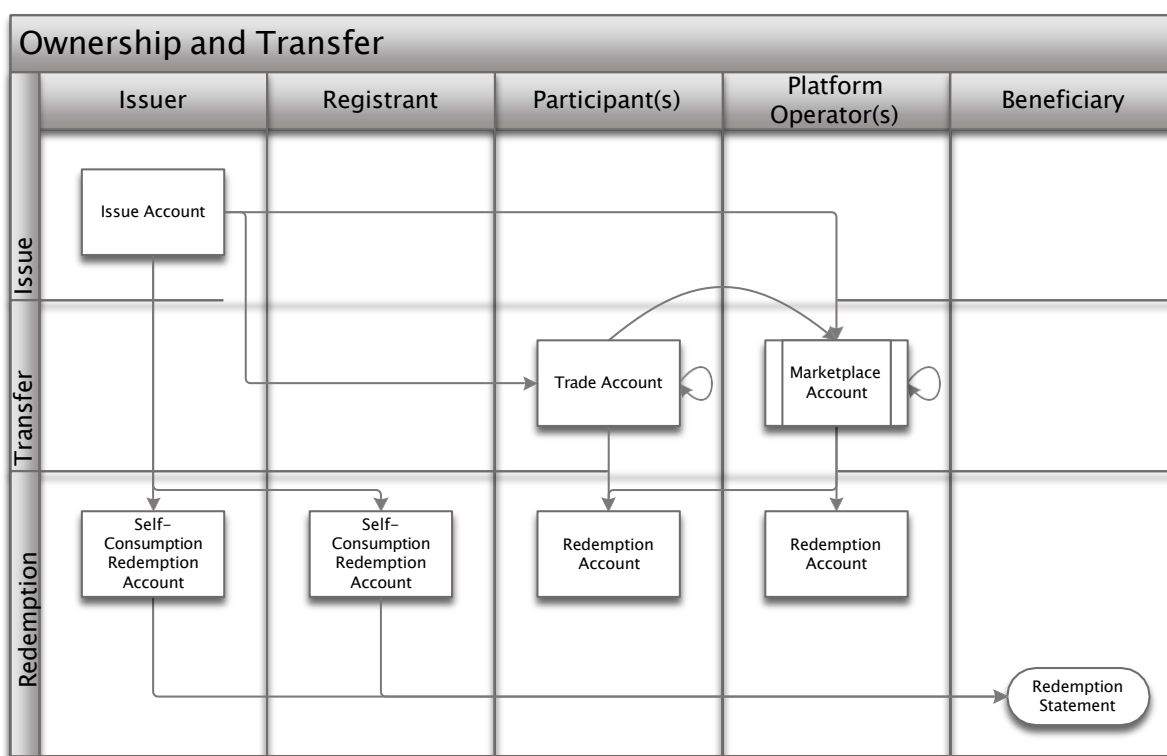


Figura 7 Titularidade e Transferência de Certificados

Os tipos de Conta disponíveis são:

9.1.1 Conta de Negociação

Uma Conta operada por um Participante e capaz de receber e enviar I-REC(E) de ou para outra Conta.

9.1.2 Conta de Marketplace

Uma Conta operada por um Operador de Plataforma e capaz de receber e enviar I-REC(E) de ou para outra Conta.



Evident-

Código I-REC para Eletricidade

9.1.3 *Conta de Resgate*

Uma Conta operada por um Participante ou Operador de Plataforma e capaz apenas de receber I-REC(E) de outra Conta.

9.1.4 *Conta de Resgate para Autoconsumo*

Uma Conta operada por um Registrante, Emissor (em nome de um Registrante) ou Operador de Plataforma e capaz apenas de receber I-REC(E) de outra Conta.

9.1.5 *Conta de Emissão*

Uma Conta operada por um Emissor e capaz apenas de enviar I-REC(E) para outra Conta.

9-2 **Titularidade dos Direitos sobre Atributos**

A custódia do I-REC(E) e dos direitos sobre atributos associados é registrada no Registro.

Quando um I-REC(E) é mantido dentro de uma Conta de Negociação, ele é considerado propriedade do Participante titular dessa Conta de Negociação.

Quando um I-REC(E) é mantido dentro de uma Conta de Marketplace, o registro de propriedade será mantido pelo Operador de Plataforma relevante.

Quando um I-REC(E) é mantido dentro de uma Conta de Resgate ou de uma Conta de Resgate para Autoconsumo, ele é considerado propriedade do Beneficiário registrado na transação de Resgate.

Nos casos em que uma Tarifa de Varejo (Retail Tariff) for registrada como Beneficiária, o fornecedor de eletricidade que gerencia a Tarifa de Varejo será responsável por alocar os I-RECs(E) aos seus consumidores. O objetivo desta disposição é permitir que um fornecedor de eletricidade ofereça aos seus consumidores uma Tarifa de Varejo que seja comprovada de forma global, evitando a necessidade de resgatar volumes potencialmente muito pequenos para milhares de consumidores. A Evident reserva-se o direito de exigir a comprovação do consumo total em relação a qualquer Tarifa de Varejo à qual os I-RECs(E) tenham sido atribuídos.

9.2.1 *Compensações de Carbono*

Um I-REC(E) não inclui por sua natureza os mesmos atributos que um certificado de compensação de carbono (por exemplo, aqueles incluídos em um certificado de Redução Certificada de Emissões, certificado de Redução Verificada de Emissões ou instrumento semelhante). No entanto, alguns agentes de mercado afirmam que os atributos transmitidos são semelhantes.

Salvo disposição em contrário na legislação pertinente, os direitos de compensação de carbono estarão, por padrão, associados a um I-REC(E). Ao solicitar a emissão de um I-REC(E), o Registrante confirmará que detém os direitos sobre quaisquer emissões evitadas, compensações de carbono ou instrumentos de mercado semelhantes e atribuirá irrevogavelmente tais direitos conforme mantidos dentro de cada I-REC(E) emitido.

Quando aplicável, a exclusão dos direitos de compensação de carbono deverá ser claramente declarada em cada I-REC(E) e estar visível para os Participantes e Beneficiários.



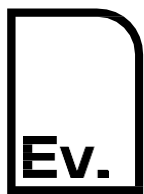
Evident-

Código I-REC para Eletricidade

9-3 Transferência de Titularidade

A transferência de I-RECs(E) entre Contas no Registro é iniciada e concluída pelo Titular da Conta de origem (source Account). Nenhuma confirmação é exigida por parte do Titular da Conta de destino.

Todas as Transferências serão registradas no Registro conforme especificado no documento *UG-04: Participant*.



Evident-

Código I-REC para Eletricidade

10 Resgate e Atribuição

10-1 Contexto e Disposições Gerais

Antes que qualquer alegação (claim) possa ser feita, o I-REC(E) deve ser removido de uma Conta de Negociação e alocado em uma Conta de Resgate ou em uma Conta de Resgate para Autoconsumo, da qual não poderá mais ser transferido. Esse processo é conhecido como Resgate (Redemption).

Assim que um I-REC(E) for resgatado, apenas uma alegação sobre os atributos subjacentes daquele I-REC(E) poderá ser feita. Os Participantes podem gerar uma Declaração de Resgate (Redemption Statement) a partir do Registro, a qual pode ser utilizada como uma declaração de divulgação (disclosure statement).

O Resgate de I-RECs(E) é iniciado e concluído pelo Titular da Conta de origem. Nenhuma confirmação é necessária por parte de outra parte.

O uso de um I-REC(E) só pode ser comprovadamente atribuído (Assigned) a um Usuário Final (ou beneficiário) mediante o Resgate.

Todos os Resgates serão registrados no Registro. O processo detalhado e os requisitos para a emissão e o uso de Declarações de Resgate estão definidos nos documentos UG-04: Participant e UG-05: Beneficiary.

O ato do Resgate é irreversível e a correção de erros só é permitida mediante a comprovação perante a Evident de que os dados do Resgate não foram utilizados para nenhuma finalidade.

A correção de erros em Resgates fica a critério exclusivo da Evident e pode estar sujeita ao pagamento de uma taxa, a ser acordada antecipadamente, para cobrir eventuais trabalhos envolvidos.

10-2 Resgate do Autoconsumo

Quando um Registrante desejar reportar a Atribuição de I-REC(E) para autoconsumo, deverá notificar o Emissor responsável como parte do processo de Emissão definido na seção 8.

10-3 Informações Exigidas

No momento do Resgate, o Participante responsável deverá registrar o Beneficiário, a finalidade do Resgate, o local do consumo correspondente e o Período de Relatório (Reporting Period) relativo ao Resgate. Uma vez processado o Resgate, esses detalhes não poderão ser alterados.

10-4 Atribuição

Quando o Beneficiário não for o Participante responsável, os direitos de qualquer alegação associada reverterão única e irrevogavelmente ao Beneficiário, que, por sua vez, não poderá repassar os atributos de energia a terceiros, a menos que o Beneficiário seja uma Tarifa de Varejo (Retail Tariff).



Evident-

Código I-REC para Eletricidade

10-5 Elegibilidade de I-RECs(E) para-Fins de Resgate

Como uma declaração de fato histórico verificado, um I-REC(E) é permanente e não possui data de validade. A elegibilidade de um I-REC(E) para ser resgatado para uma determinada finalidade pode expirar de acordo com os requisitos da Entidade para a qual o Resgate é reportado ou com qualquer legislação aplicável.

Um I-REC(E) cancelado de acordo com a Seção 3.3.3 não será mais elegível para Resgate.

10-6 Declarações de Resgate

Uma Declaração de Resgate é um relatório de verificação exclusiva que confirma o Resgate e a Atribuição de I-RECs(E).

Apenas as Declarações de Resgate emitidas dentro do Registro são válidas para fins de divulgação. Cópias e extratos de transações não constituem evidência de um Resgate.

Os Participantes não deverão criar ou utilizar formatos alternativos de Declarações de Resgate, a menos que aprovado de outra forma pela Evident.

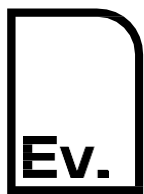
As Declarações de Resgate incluem um código QR e uma chave de verificação que podem ser utilizados para confirmar sua validade.

Quando o Beneficiário declarado em uma Declaração de Resgate for uma Tarifa de Varejo, o Participante responsável garante que qualquer declaração feita aos consumidores com base nos atributos contidos na Declaração de Resgate é precisa. A Evident terá o direito de revisar os registros do Participante para confirmar tais declarações e poderá publicar no site da Evident um aviso de não conformidade e/ou rescindir a prestação do Serviço ao Participante caso uma divergência relevante seja identificada.

10.6.1 Exibição de Rótulos (Selos)

Os I-RECs(E) podem ser utilizados para transmitir critérios adicionais que vão além do escopo da especificação do Produto principal detalhada neste Código do Produto. Nos casos em que Rótulos (Labels) tiverem sido aplicados, estes poderão ser exibidos na Declaração de Resgate.

A lista de Esquemas de Rotulagem suportados pode ser encontrada no documento *SD-03: Supported Labelling Schemes*.



Evident-

Código I-REC para Eletricidade

11 Gestão de Erros

11-1 Contexto e Disposições Gerais

Um I-REC(E) não deverá ser excluído ou alterado, exceto para a correção de um erro. Quando ficar evidente que um I-REC(E) foi emitido por engano, ele poderá estar sujeito a cancelamento/retirada (withdrawal) por parte da Evident ou, se isso não for viável, outra medida corretiva poderá ser tomada pela Evident para preservar a integridade do Serviço.

Caso a Evident tome conhecimento de que a procedência de um I-REC(E) é suspeita, ela poderá suspender o I-REC(E) para fins de Transferência ou Resgate até que qualquer investigação necessária tenha sido concluída.

A Evident poderá alterar os detalhes de um I-REC(E) ou tomar outra medida corretiva apropriada quando for confirmado que tal erro existe.

O I-REC(E) não poderá ser sujeito a alteração ou cancelamento após o Resgate, a menos que haja um acordo com o respectivo Participante.

11-2 Visão Geral do Processo

Erros são ocorrências não planejadas e o tratamento deles é, portanto, customizado para a circunstância encontrada.

Quando uma Entidade identificar um erro, ela deverá notificar imediatamente a Evident por e-mail, enviando a mensagem para o endereço da central de atendimento (helpdesk) fornecido no site da Evident.

A Evident responderá prontamente a todos os erros notificados, buscando remediar a situação com o menor impacto possível.

Na hipótese de um erro ser identificado após a Emissão de um I-REC(E), mas antes de ele ter sido Resgatado, a Evident retirará ou alterará o I-REC(E) envolvido e notificará o Participante em cuja Conta o I-REC(E) se encontra. Após a retirada, novos I-RECs(E) de substituição poderão ser emitidos pelo Emissor de origem ou pela Evident.

11-3 Manutenção de Registros

A Evident manterá um registro de todos os erros notificados, investigações conduzidas e medidas corretivas tomadas.

11-4 Prevenção de Erros Recorrentes

A Evident buscará minimizar a recorrência de erros por meio da identificação e implementação, sempre que viável, de melhorias nos processos ou sistemas para evitar que todos os erros notificados voltem a acontecer.



12 **Gestão de Reclamações**

12-1 **Contexto e Disposições Gerais**

Qualquer Entidade ou grupo de Entidades poderá enviar uma reclamação à Evident. A Evident revisará todas as reclamações recebidas e determinará, agindo de forma razoável, o processo mais adequado para a resolução. Para serem consideradas, as reclamações deverão referir-se apenas às matérias cobertas por este Código do Produto, incluindo, sem limitação, a:

- Entidades Acreditadas, o desempenho de seus serviços ou seus Termos Padrão.
- Entidades de Mercado ou suas ações.
- Regulamentos deste Código do Produto ou sua interpretação.

No envio de uma reclamação, a Entidade notificante deve indicar se acredita que a situação requer uma investigação urgente para minimizar potenciais impactos. O motivo da urgência da investigação, bem como o(s) impacto(s) potencial(is) identificado(s), também devem ser claramente declarados no momento do envio de tal reclamação.

12-2 Visão Geral do Processo

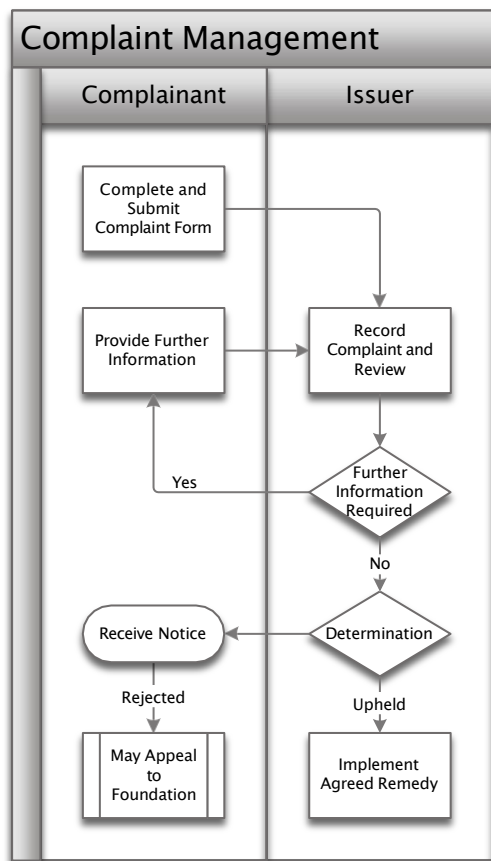


Figura 8 Processo de Gestão de Reclamações

12-3 Relatando uma Reclamação

A Entidade que notificar uma reclamação deverá documentá-la por meio de um formulário de reclamação, o SF-05: Complaint.

12-4 Tratamento de Reclamações

Após o recebimento de uma reclamação, a Evident registrará o fundamento da reclamação e os detalhes de quaisquer Entidades associadas.

Com base na opinião da Evident sobre a urgência da reclamação, ela estabelecerá um processo adequado por meio do qual a reclamação possa ser avaliada detalhadamente, informando as Entidades afetadas se considerar necessário.



Evident-

Código I-REC para Eletricidade

A Evident poderá solicitar que a Entidade notificante da reclamação e/ou outras Entidades respondam a questionamentos relacionados à reclamação para permitir uma resolução eficaz da matéria. A Evident poderá, a seu critério, implementar procedimentos investigativos adicionais, inclusive em relação a qualquer Entidade materialmente afetada pela reclamação.

A Evident poderá optar por estabelecer discussões formais ou informais com qualquer Entidade afetada com o objetivo de alcançar uma resolução.

12-5 Determinação

Assim que a reclamação tiver sido avaliada e a Evident tiver determinado uma resolução ou resposta, ela notificará as Entidades afetadas.

A Evident não será obrigada a fornecer uma resolução em relação à reclamação. A pedido de qualquer Entidade afetada, uma reclamação não resolvida poderá ser submetida à Fundação para consideração.



13 Autorização de Países para Emissão

13-1 Contexto e Disposições Gerais

A emissão de I-REC(E) é restrita a países autorizados pela Fundação.

A lista atual de todos os países emissores autorizados é fornecida aqui: [Issuers | Evident](#).

O processo de adição de um novo país de emissão de I-RECs(E) é tipicamente iniciado por agentes de mercado ou partes interessadas com conhecimento do respectivo mercado nacional de eletricidade. Antes de prestar Serviços em qualquer país adicional, a Evident deve preencher e enviar um relatório do país à Fundação para autorização.

13-2 Relatório do País

O propósito de um relatório do país é tanto justificar a introdução do I-REC(E) em um país específico quanto determinar e documentar quaisquer condições que possam ser aplicadas à prestação de Serviços dentro daquele país. Um modelo para a produção de um relatório do país é fornecido no documento *SF-07: Country Report Template*.

13.2.1 Interação com o Governo

A Evident reconhece a posição soberana dos governos para estabelecer requisitos legislativos que possam impactar o desejo ou a capacidade de prestar Serviços dentro de um país. Sempre que possível, a Evident buscará interagir com os governos na prestação de serviços. Por ordem de preferência, isso incluirá:

- Órgão governamental atuando como ou nomeando um Emissor sob este Código do Produto;
- Órgão governamental atuando como ou nomeando um Emissor sob um Código do Produto customizado e Acreditado pela Norma;
- Reconhecimento governamental de um Emissor nomeado pela Evident sob este Código do Produto;
- Confirmação governamental de que não há conflito para a prestação de Serviços sob este Código do Produto;
- Nenhuma objeção governamental sendo recebida após a notificação ao governo sobre a intenção da Evident de prestar Serviços sob este Código do Produto.

A Evident não prestará Serviços onde um governo a tiver instruído a não o fazer.



14 Suporte para Plataformas

14-1 Contexto e Disposições Gerais

O Serviço da Evident é projetado para ser aberto e inclusivo, com modelos técnicos e comerciais destinados a facilitar a cooperação com outras Entidades. O Registro é projetado para permitir que outras Entidades prestem serviços aos clientes, tanto fora do escopo quanto em substituição à funcionalidade existente do Registro.

Toda a Infraestrutura conectada ao Registro deve ser aprovada pela Evident e qualquer conexão está sujeita a acordo com a Evident.

Todas as Plataformas conectadas ao Registro devem ser Acreditadas pela Norma.

14-2 Marketplaces

Quando uma Plataforma fornecer uma facilidade para transferir ou Resgatar I-RECs(E) (sendo tal plataforma conhecida como um "Marketplace"), quaisquer I-RECs(E) colocados nesse Marketplace deverão ser transferidos para uma Conta de Marketplace mantida pelo Operador da Plataforma no Registro.

O Operador da Plataforma deverá manter um registro auditável de todas as transações em seu Marketplace, incluindo detalhes de qualquer Entidade que assuma a propriedade ou o título dos I-RECs(E) colocados nesse Marketplace. Todos esses registros deverão ser disponibilizados à Evident sob demanda.

Quando os I-RECs(E) forem resgatados em um Marketplace para uma Entidade que não seja uma Entidade de Mercado, eles deverão ser resgatados em uma Conta de Resgate mantida pelo Operador da Plataforma no Registro.

14-3 Infraestrutura de Coleta de Dados

Para evitar dúvidas, a Infraestrutura que fornece funcionalidade não presente no Registro com o propósito exclusivo de coletar dados de Instalações de Produção não é classificada como uma Plataforma, não havendo exigência de que tal Infraestrutura seja acreditada.

Tal Infraestrutura poderá estar sujeita a análise técnica, a critério da Evident, antes da aprovação para conexão ao Registro.

14-4 Infraestrutura de Entidade de Mercado

As Entidades de Mercado podem implementar sua própria Infraestrutura como extensões do Registro.

Para evitar dúvidas, a Infraestrutura de uma Entidade de Mercado que não seja capaz de ser utilizada para fornecer qualquer funcionalidade a terceiros, além da visualização de Resgates ou relatórios relativos a Resgates, não é classificada como uma Plataforma, não havendo exigência de que tal Infraestrutura seja acreditada.



15 Entrada e Saída de Entidade Acreditada

15-1 Contexto e Disposições Gerais

Esta seção estabelece os requisitos que devem ser atendidos por Emissores e Operadores de Plataforma para prestarem Serviços no escopo deste Código do Produto.

Todos os Emissores, Operadores de Plataforma e qualquer Infraestrutura que eles operem devem ser Acreditados pela Norma. Consulte *The International Attribute Tracking Standard* (A Norma Internacional de Rastreamento de Atributos) para obter mais detalhes sobre os requisitos e o processo de Acreditação.

Não obstante a exigência de Acreditação, todas as Entidades Acreditadas devem ser autorizadas pela Evident para prestar Serviços sob este Código do Produto. Tal autorização dar-se-á exclusivamente por meio de um contrato formalizado entre as partes.

Nos casos em que um Emissor também for um Operador de Plataforma, não lhe será permitido assumir a titularidade de I-RECs(E) na sua capacidade de Operador de Plataforma, exceto para fins de liquidação contratual quase instantânea ou a menos que seja designado como Emissor e Operador de Plataforma sob a legislação nacional pertinente.

15-2 Visão Geral do Processo

O processo básico para ingresso é comum a todas as Entidades Acreditadas, conforme mostrado na Figura 9. Os processos de desligamento/saída dependem da natureza da Entidade Acreditada e das circunstâncias que motivaram a saída. Embora processos padrão para desligamento tenha sido incluídos neste Código do Produto, reconhece-se que as circunstâncias podem exigir ações alternativas.

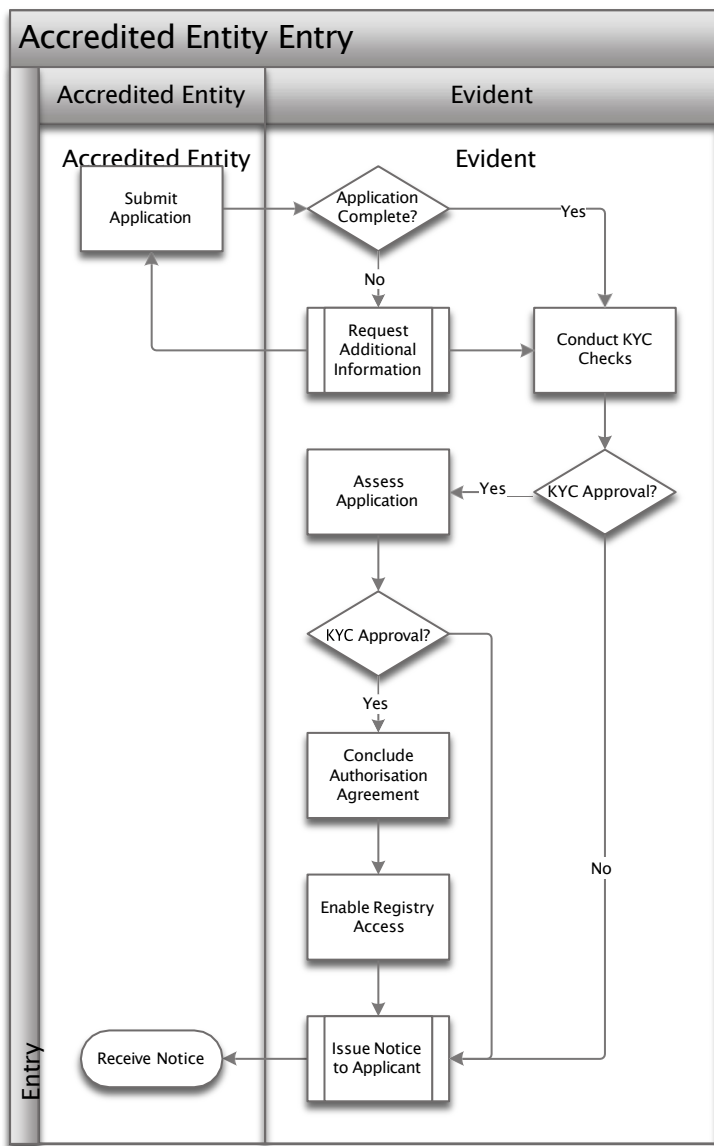
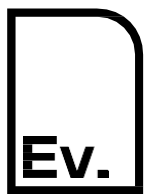


Figura 9 Processo de Ingresso de Entidade Acreditada

15-3 Solicitação

Uma organização que busque se tornar um Emissor ou Operador de Plataforma sob este Código do Produto deve solicitar autorização à Evident, incluindo as informações exigidas no documento *SF-06: Accredited Entity Application*. A Evident revisará a solicitação e consultará a Fundação caso o requerente não seja acreditado para prestar os Serviços propostos na solicitação.

Todos os requerentes estarão sujeitos a verificações de KYC (Conheça seu Cliente) e AML (Antilavagem de Dinheiro), em conformidade com o documento *CA-01: Compliance Protocols*.



15-4 Avaliação

A Evident conduzirá uma avaliação da solicitação. Desde que todas as informações exigidas estejam disponíveis no início da avaliação, a duração do processo normalmente não excederá seis semanas e incluirá a elaboração de um relatório de avaliação que será enviado à Fundação.

Os termos de referência para a avaliação incluirão, sem limitação:

- A conformidade da Infraestrutura e dos procedimentos internos do requerente com os requisitos, objetivos e princípios deste Código do Produto;
- A capacidade do requerente de entregar um serviço em conformidade e de alta qualidade;
- O provável impacto de quaisquer regiões excluídas dentro do país indicado;
- A probabilidade de cumprimento do plano de negócios.

15.4.1 Ambientes de Teste

O requerente receberá acesso a um ou mais ambientes de teste do Registro.

Quando apropriado, a Evident criará um cronograma de cenários de teste nos quais o requerente deverá demonstrar competência com sucesso. Os resultados dos testes de cenário poderão ser utilizados para subsidiar a avaliação.

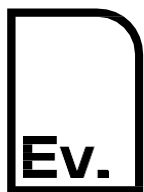
15.4.2 Instruções de Trabalho Locais

Os requerentes deverão fornecer à Evident cópias de todas as Instruções de Trabalho Locais relevantes para a prestação do Serviço pretendido. As Instruções de Trabalho Locais devem mostrar como o requerente gerenciará todo o escopo dos Serviços pretendidos para garantir a conformidade com este Código do Produto e, onde aplicável, a conformidade com a Norma.

15-5 Determinação

A Evident revisará todas as informações coletadas como parte da avaliação e tomará uma decisão sobre autorizar ou não o requerente. A Evident poderá solicitar informações adicionais relevantes ou ações do requerente a qualquer momento e poderá adiar a decisão até que esteja satisfeita de que todos os requisitos foram atendidos ou tenha determinado que a autorização não será concedida.

A autorização envolve um relacionamento comercial e não há obrigação por parte da Evident de ingressar em tais relacionamentos.



Evident-

Código I-REC para Eletricidade

15-6 Autorização

Uma Entidade Acreditada é considerada autorizada assim que firmar um Contrato de Autorização com a Evident e, quando aplicável, com a Fundação.

Os Contratos de Autorização não serão firmados até que a Entidade Acreditada tenha sido considerada pela Evident como aprovada com sucesso nos critérios de avaliação exigidos.

15-7 Acesso ao Registro

O acesso ao Registro para Entidades Acreditadas é concedido por meio do respectivo Contrato de Autorização. O Contrato de Autorização também poderá conceder direitos às Entidades Acreditadas para permitir o acesso ao Registro a Registrantes e Participantes, sujeitos aos termos acordados.

Uma vez autorizada, a Entidade Acreditada receberá o acesso necessário ao Registro para que possa prestar os Serviços. Os detalhes das Entidades Acreditadas autorizadas estão incluídos aqui: [Issuers | Evident](#) e *SD-04: Authorised Platforms*.

15-8 Saída do Operador de Plataforma

Quando um Operador de Plataforma pretender encerrar a prestação de Serviços, deverá notificar a Evident com antecedência mínima de 90 dias. A Evident e o Operador de Plataforma discutirão as providências necessárias para a gestão do processo de desligamento com o objetivo de minimizar os transtornos para as Entidades de Mercado e clientes do Operador de Plataforma.

Quando um Operador de Plataforma não puder ou não quiser prestar os Serviços, incluindo, de forma não exclusiva, por motivos de falência do negócio ou violação contratual, a Evident poderá tomar quaisquer ações que considerar necessárias para minimizar o impacto de tal evento sobre o Serviço.

15-9 Saída do Emissor

As disposições para o desligamento de Emissores estão detalhadas na seção 16.4.

15-10 Remoção de Acesso

A Evident poderá suspender ou encerrar o acesso de uma Entidade Acreditada ao Registro sem aviso prévio caso a Entidade Acreditada descumpra os termos acordados para a conexão ou quando, na opinião razoável da Evident, for necessário remover o acesso para preservar a integridade do Serviço da Evident.

A Evident poderá, a qualquer momento e sem aviso prévio, suspender ou interromper a prestação do Serviço por meio de uma Entidade Acreditada sob suspeita de atividade fraudulenta ou violação deste Código do Produto ou de qualquer requisito instituído por este Código do Produto.

Caso a Evident desative a conexão entre uma Plataforma e o Registro, todos os I-RECs(E) mantidos em qualquer Conta de Marketplace associada serão retidos em suspensão até a restauração da conexão ou outra resolução aprovada pela Fundação.



16 Emissores

16-1 Prestação de Serviços do Emissor

O Serviço da Evident envolve uma série de Emissores autorizados a realizar lançamentos de certificados no Registro. Os Emissores operam sob um contrato com a Evident que contém restrições geográficas sobre onde podem prestar Serviços, definidas em colaboração com a Fundação.

Além disso, a Evident designou um Emissor Central que tem permissão para prestar Serviços em qualquer país no qual o Serviço da Evident esteja disponível, com exceção daqueles onde outro Emissor tenha sido designado exclusivamente sob a legislação nacional relevante ou de outra forma definido pela Fundação.

O Emissor Central não poderá ser um Participante, Registrante ou Proprietário de Instalação de Produção.

Além de suas atividades como Emissor, o Emissor Central presta suporte a outros Emissores e atua como um centro de excelência.

16.1.1 *Emissores Locais*

A Evident reconhece que a prestação local de Serviços traz benefícios para muitas Entidades de Mercado. A Evident buscará, quando exigido por legislação ou em resposta à demanda do mercado, trabalhar com Entidades devidamente qualificadas para apoiar sua Acreditação, com a intenção de engajá-las como Emissores para o I-REC(E).

Nos casos em que um Emissor também for um Participante, Registrante ou Proprietário de Instalação de Produção em seu país de Acreditação (o que só será permitido se a legislação especificar o Emissor ou se houver acordo com a Fundação), o Emissor Central atuará como Emissor para todas as Instalações de Produção operadas por aquele Emissor no referido país.

16.1.2 *Serviços Extraterritoriais: Permissão de Serviços de Emissor Externo*

Um Emissor Externo pode desempenhar o papel de um Registrante sem um contrato formal de Registrante se tiver recebido instruções expressas para fazê-lo em nome de um Registrante com o qual possuam um Contrato de Registrante assinado.

O Emissor é obrigado a realizar as verificações normais associadas ao registro da Instalação de Produção e à emissão de I-REC(E), mas também deve verificar a existência de um contrato de Registrante assinado entre o Emissor Externo e o Registrante solicitante.

O Emissor pode solicitar o registro da Instalação de Produção e a emissão de I-REC(E) em nome de um Registrante contratado junto a um Emissor Externo que possua um Contrato de Emissor da Evident assinado.

Todas as responsabilidades pela entrega de informações ao Emissor Externo devem ser arcadas pelo Registrante.

As taxas para os Serviços de Emissor Externo estão em conformidade com o Contrato de Emissor da Evident.



Evident-

Código I-REC para Eletricidade

16.1.3 *Autorização de Emissores*

Exceto onde a legislação proibir, a Evident poderá, a seu exclusivo critério, autorizar mais de um Emissor a prestar Serviços dentro de um único país, após aprovação da Fundação.

Todos os Emissores operam sob os requisitos da Norma e dentro de seu escopo geográfico de Acreditação. Exceto onde a legislação proibir, o Emissor Central está autorizado a prestar Serviços em todos os países nos quais os I-RECs(E) possam ser emitidos.

Quando um Emissor estiver impossibilitado de prestar Serviços ou perder seu status de Acreditação, a Evident buscará autorizar um Emissor substituto em tempo hábil para minimizar o impacto sobre as Entidades de Mercado.

16-2 Tarifas

Os Emissores podem operar com uma tarifa padrão precificada em uma moeda local apropriada, Euro ou Dólares Americanos, exceto o Emissor Central, que operará com uma tarifa padrão precificada em Euro para os Serviços, independentemente do país em que sejam prestados. Os Registrantes são responsáveis pelo pagamento de todas as taxas de câmbio e impostos retidos na fonte ou semelhantes que possam ser aplicados.

Todas as tarifas estão sujeitas a revisão anual pela Evident.

Reduções nas tarifas podem ser efetuadas sem aviso prévio.

Aumentos nas tarifas serão notificados com pelo menos 28 dias de antecedência de sua vigência ou em data anterior que venha a ser especificada nos Termos Padrão relevantes.

16-3 Transferência de Registros

Todos os Emissores deverão prestar suporte aos Registrantes que desejem transferir uma Instalação de Produção registrada para outro Emissor. O processo de transferência será facilitado sem atrasos injustificados e nenhum novo registro será exigido, exceto nos casos em que o novo Emissor tenha requisitos adicionais de registro em comparação com o Emissor anterior ou se o registro tiver atingido a data de validade.



Evident-

Código I-REC para Eletricidade

16-4 Retirada de um Emissor

Um Emissor pode retirar a prestação de Serviços como um todo ou para uma sub-região geográfica de seu Serviço.

A Evident pode rescindir ou modificar seu contrato com um Emissor, retirando sua autorização para prestar Serviços sob este Código do Produto como um todo ou para uma sub-região geográfica de seu Serviço.

16.4.1 *Aviso de Retirada*

Quando um Emissor desejar encerrar a prestação de Serviços, deverá notificar a Evident e todos os Registrantes contratados com antecedência mínima de 6 meses. Onde as leis locais permitirem, a Evident garantirá que um Emissor substituto seja autorizado no país relevante e que termos sejam oferecidos a todos os Registrantes impactados. Um Emissor não poderá registrar novas Instalações de Produção durante o período de aviso prévio sem a autorização explícita da Evident.

Na hipótese de um Emissor ser impedido de prestar Serviços por exigência legal ou por inadimplência contratual, a Evident fará todos os esforços razoáveis para garantir que um Emissor substituto seja autorizado no país relevante e que termos sejam oferecidos a todos os Registrantes impactados dentro de um período de 3 meses.

16.4.2 *Falência do Emissor*

Em caso de falência do negócio, de modo que o Emissor tenha cessado as operações de Emissão, a Evident publicará essa informação em seu site assim que tomar conhecimento da situação e fará todos os esforços razoáveis para garantir que um Emissor substituto seja autorizado no país relevante e que termos sejam oferecidos a todos os Registrantes impactados dentro de um período de 3 meses.

16.4.3 *Violação de Contrato*

Quando a Evident determinar que houve uma violação de contrato por parte de um Emissor, ela poderá retirar a autorização para que esse Emissor atue sob este Código do Produto e notificará os Registrantes contratados com o Emissor, invocando as disposições de falência do negócio previstas na seção 16.4.2.



17 Gestão de Mudanças

17-1 Contexto e Disposições Gerais

Todas as alterações a este Código do Produto estarão sujeitas à aprovação da Evident.

Um registro das solicitações de alteração será publicado no site da Evident.

As alterações propostas são consideradas em primeira instância pela Evident e podem ser encaminhadas à Fundação para parecer.

17-2 Categorias de Solicitações de Alteração

16.4.4 *Solicitação de Alteração de Ordem Administrativa*

Uma solicitação de alteração que não tenha impacto material sobre os direitos e obrigações das Entidades Acreditadas, Entidades de Mercado ou suas partes contratadas pode ser classificada como uma "alteração administrativa" pela Evident. Tais alterações podem decorrer de erros evidentes ou podem representar pequenos ajustes administrativos.

Consultas públicas normalmente não serão realizadas para tais alterações.

16.4.5 *Solicitação de Alteração de Emergência*

Estas alterações são excepcionais e essenciais para manter a conformidade legal; prazos muito curtos podem ser necessários para garantir a manutenção de um serviço confiável.

As solicitações de alteração de emergência podem ser implementadas sem encaminhamento prévio à Fundação, mas devem ser notificadas à Fundação imediatamente.

Consultas prévias normalmente não serão realizadas para tais alterações, mas poderão ser conduzidas após a implementação.

16.4.6 *Solicitações de Alteração Ordinárias*

Uma solicitação de alteração ordinária é aquela que não se enquadra em nenhuma das duas classificações anteriores.

Consultas públicas serão normalmente realizadas para tais alterações.

17-3 Visão Geral do Processo

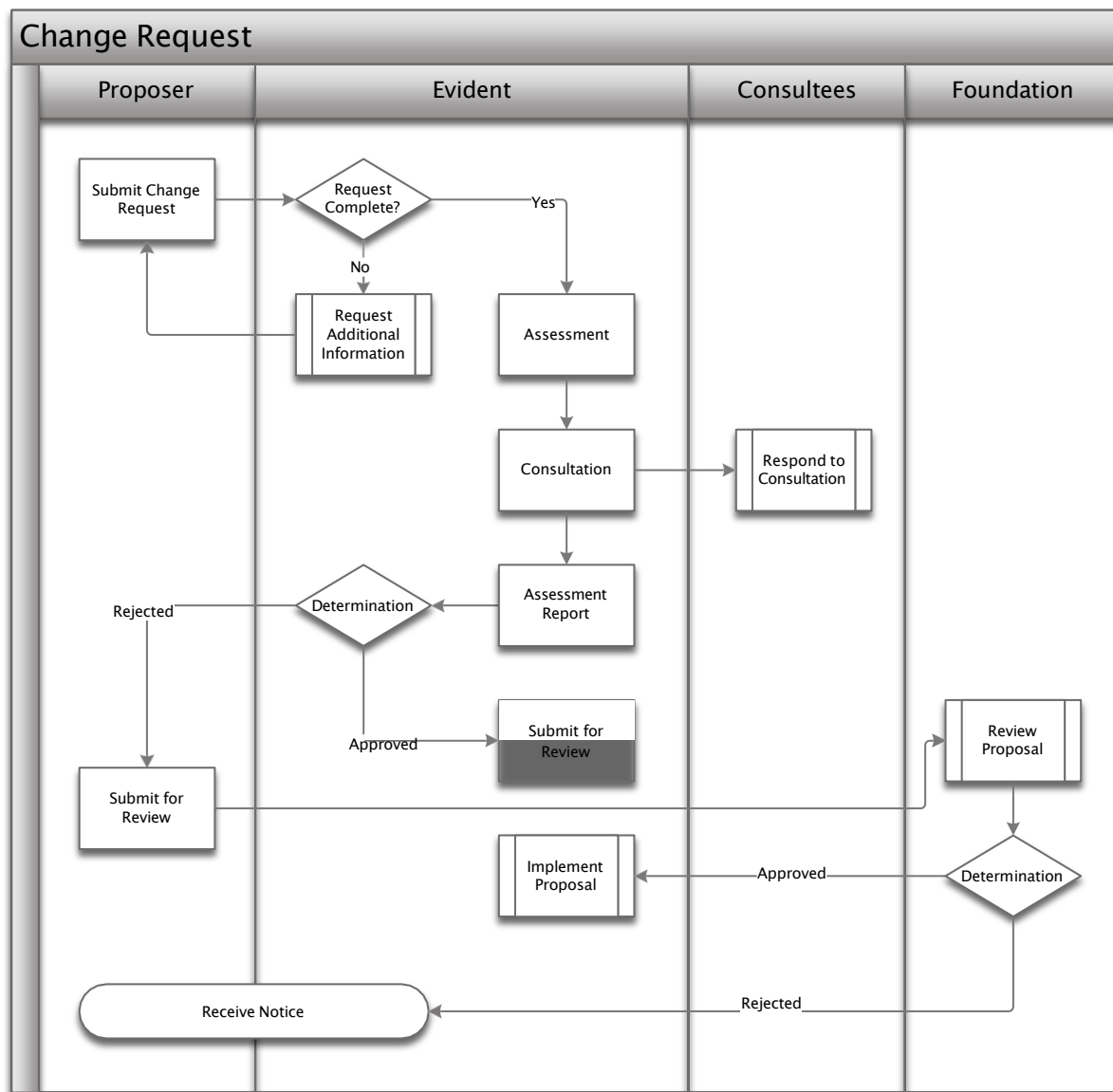
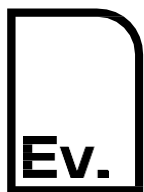


Figura10 Processo de Solicitação de Alteração

17-4 Apresentação de uma Solicitação de Alteração

Uma solicitação de alteração pode ser apresentada por qualquer Entidade Acreditada ou Entidade de Mercado associada a este Código do Produto por meio do envio do formulário *SF-03: Change Request* devidamente preenchido.

O formulário deve ser enviado em inglês à Evident para avaliação.



Evident-

Código I-REC para Eletricidade

17-5 Avaliação

A Evident verificará se a proposta está completa. Solicitações de alteração incompletas podem ser devolvidas ao proponente sem análise adicional.

A Evident conduzirá uma avaliação de impacto da alteração conforme proposta e, se considerado apropriado, considerará soluções alternativas. Uma análise de custo-benefício da alteração proposta também poderá ser realizada.

A Evident poderá iniciar uma consulta pública sobre a alteração proposta. O processo de consulta será determinado pela Evident conforme considerar adequado. Os detalhes de qualquer processo de consulta deverão ser incluídos no relatório de avaliação.

A Evident elaborará as propostas de alteração no Código do Produto ou em outra documentação, quando apropriado. Um relatório de avaliação, incluindo qualquer análise de custo-benefício e as minutas das alterações documentais, será produzido pela Evident e uma cópia será enviada ao proponente.

A etapa de avaliação normalmente será concluída dentro de 2 meses corridos a partir do recebimento da solicitação de alteração completa, mas poderá levar mais tempo.

17-6 Condução da Consulta

Nos casos em que a Evident optar por realizar uma consulta sobre uma solicitação de alteração, ela garantirá que os critérios para seleção dos consultados convidados sejam não discriminatórios. Não obstante o fato de a Evident poder convidar organizações individuais a responderem a uma consulta, um aviso sobre todas as consultas será disponibilizado no site da Evident com pelo menos 14 dias de antecedência em relação à data de encerramento para respostas.

17-7 Determinação

A Evident terá total discricionariedade para decidir se e como dar prosseguimento a uma solicitação de alteração. O prosseguimento pode incluir avaliação adicional, consulta, modificação ou implementação conforme proposto.

As solicitações de alteração aprovadas pela Evident serão submetidas à Fundação para revisão e confirmação. Quando a Fundação confirmar uma solicitação de alteração submetida, ela será implementada.

Quando a Evident tiver a intenção de rejeitar ou modificar uma solicitação de alteração, o proponente será notificado e terá no mínimo 7 dias para apresentar argumentos de suporte, que poderão ser por escrito ou por meio de participação em uma reunião física ou online, e a Evident não rejeitará nem modificará uma solicitação de alteração antes do término deste período.

As solicitações de alteração rejeitadas podem ser encaminhadas pelo proponente à Fundação para revisão da decisão de rejeição da Evident, e a Fundação poderá recomendar a adoção pela Evident.



Evident-

Código I-REC para Eletricidade

17-8 Implementação

Após a decisão de implementar uma solicitação de alteração, a minuta da documentação poderá ser submetida a pequenos refinamentos antes da inclusão na próxima liberação de alterações agendada.

A menos que seja urgente, a implementação das alterações aprovadas ocorrerá com frequência não superior a cada três meses, entrando em vigor no primeiro dia de cada trimestre. Alterações urgentes podem ser liberadas com efeito imediato.

As alterações aprovadas normalmente serão implementadas na próxima liberação agendada. As alterações entrarão em vigor na data de liberação, a menos que especificado de outra forma.

O aviso sobre as alterações aprovadas será publicado no site da Evident.



18 Garantia da Qualidade

18-1 Contexto e Disposições Gerais

A garantia da qualidade é fundamental para o Produto e o Serviço e faz parte de cada processo. Disposições detalhadas para elementos de garantia da qualidade que possam ser comprometidos pela publicação são estabelecidas no documento CA-05: Quality Assurance para garantir a integridade.

18-2 Padrões de Procedimento

Todas as Entidades Acreditadas que operam sob este Código do Produto deverão documentar, seguir e manter Instruções de Trabalho Locais, as quais serão fornecidas à Evident para revisão.

Além do disposto acima, as Instruções de Trabalho Locais implementadas pelos Emissores deverão ser disponibilizadas para revisão pela Fundação e incluídas no documento *CA-03: Issuer Local Working Instructions (LWIs)*.

18-3 Revisões de Auditoria

O Serviço baseia-se na confiança na prestação de um sistema de rastreabilidade e relatórios confiável e robusto. A fim de manter um serviço de qualidade, todas as Entidades Acreditadas que operam sob este Código do Produto estarão sujeitas a auditorias de processo de forma periódica e ad-hoc.

Os detalhes completos dos processos de Garantia da Qualidade estão incluídos no documento *CA-05: Quality Assurance*. As subseções abaixo são fornecidas apenas como orientação descritiva e o documento *CA-05: Quality Assurance* prevalecerá em caso de qualquer inconsistência. Revisões semelhantes às descritas abaixo serão realizadas para as atividades e Serviços prestados pela Evident, sendo tal revisão conduzida por uma parte independente.

18.3.1 Revisão Inicial

A Entidade Acreditada estará sujeita a uma revisão de auditoria inicial pela Evident, normalmente o mais tardar 13 meses após o início da prestação de Serviços sob este Código do Produto. Esta revisão consiste em uma análise simplificada realizada pela Evident para garantir que a Entidade Acreditada implementou seus procedimentos de forma adequada. Normalmente envolverá uma revisão de documentação e evidências.

Uma revisão inicial pode incluir uma visita da Evident aos escritórios da Entidade Acreditada.

18.3.2 Revisão Periódica

As revisões periódicas serão realizadas pela Evident aproximadamente a cada dois anos após a revisão inicial.

Uma revisão periódica pode envolver uma visita da Evident aos escritórios da Entidade Acreditada.



Evident-

Código I-REC para Eletricidade

18.3.3 *Revisão Ad-hoc*

A Evident pode solicitar uma revisão de uma Entidade Acreditada a qualquer momento. Tal revisão não requer nem implica necessariamente um desempenho insatisfatório por parte da Entidade Acreditada envolvida. A revisão seguirá os mesmos requisitos da revisão periódica, mas poderá ser direcionada especificamente se exigido pela Evident.

Uma revisão Ad-hoc pode envolver uma visita da Evident aos escritórios da Entidade Acreditada.

18.3.4 *Relatório de Revisão*

A Evident enviará um relatório de suas constatações à Entidade Acreditada dentro de duas semanas após a conclusão de qualquer revisão de auditoria.

A Evident analisará o relatório de auditoria e, caso problemas sejam identificados, fornecerá uma cópia do relatório completo à Fundação. Quando o relatório indicar um desempenho insatisfatório, uma medida corretiva e um prazo para correção poderão ser estipulados. O acesso da Entidade Acreditada ao Registro poderá ser suspenso se for determinado que há risco para a integridade do Serviço.

O registro de uma Instalação de Produção também poderá ser suspenso aguardando investigação adicional.

18-4 **Revisão Externa**

A qualidade do Serviço é monitorada por meio de verificação independente pela Fundação e por outras partes nomeadas pela Evident. Isso inclui, mas não se limita a:

- Avaliação dos Emissores como parte de seu processo de Acreditação;
- Auditorias de controle periódicas dos Emissores;
- Revisão inicial e periódica do registro da Instalação de Produção;
- Validação independente dos dados de produção;
- Monitoramento do Registro;
- Avaliação independente de solicitações de alteração;
- Articulação com outros sistemas de rastreamento; e
- Articulação com autoridades nacionais e internacionais de combate à fraude e à lavagem de dinheiro.

18-5 **Inspeções no Local**

Além de qualquer inspeção de verificação realizada durante os processos de registro ou emissão, o Emissor, um Agente de Verificação ou a Evident poderão realizar uma visita de controle e auditoria não anunciada às instalações do Registrante, do Proprietário da Instalação de Produção ou da Instalação de Produção.

O escopo de tais visitas limitar-se-á à verificação dos dados enviados em suporte ao registro da Instalação de Produção e à emissão associada. A recusa injustificada de acesso às instalações ou à documentação relevante resultará na suspensão imediata da emissão em relação àquela Instalação de Produção.



Evident-

Código I-REC para Eletricidade

Nos casos em que, por motivos de segurança ou proteção, um Registrante exigir razoavelmente um aviso prévio adicional sobre a necessidade de acesso às instalações ou à documentação relevante, um período de aviso prévio de no máximo uma Semana Útil poderá ser aceito, a critério exclusivo da Entidade que solicitar a inspeção.

19 Regulamentos Gerais

19-1 Envio e Efeito das Informações

19.1.1 *Integridade e Exatidão das Informações*

O envio de qualquer informação exigida para qualquer requisito deste Código do Produto deve ser completo, exato e legível. Envios parciais, inexatos ou ilegíveis podem atrasar o processamento ou invalidar o envio.

19.1.2 *Informações Adicionais*

As Entidades Acreditadas podem exigir informações adicionais além das especificadas neste Código do Produto antes de concluir a avaliação de um envio completo. Qualquer informação adicional limitar-se-á ao que for considerado necessário para a validação das informações exigidas ou para a conclusão da solicitação relacionada.

19.1.3 *Registro de Entidades de Mercado*

O registro das Entidades de Mercado e a ativação de seu status deverão ser concluídos antes da criação de qualquer Conta associada ou do processamento de qualquer informação exigida relativa ao registro de uma Instalação de Produção ou à emissão de I-RECs(E).

As informações exigidas relativas ao registro de uma Instalação de Produção ou à emissão de I-RECs(E) fornecidas antes da ativação do status de uma Entidade de Mercado serão consideradas recebidas na data de ativação da referida Entidade de Mercado.

19-2 Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (GDPR)

O Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (GDPR), estabelecido sob a legislação da União Europeia, aplica-se à Evident. Outros países adotaram leis de proteção de dados semelhantes e os requisitos são aceitos como uma orientação geral de boas práticas que as Entidades seguirão como padrão mínimo.

A natureza do Serviço exige que os dados possam ser transmitidos entre países e todas as Entidades concordam com tal transferência sem limitações.

19-3 Acesso aos Dados

As Entidades Acreditadas podem publicar dados detalhados relativos a Registrantes, Instalações de Produção, Participantes, Emissões e Resgates, bem como quaisquer outros dados mantidos no Registro, mas não deverão publicar detalhes de transações individuais ou de Beneficiários, a menos que autorizado pelo Participante responsável.



20 Documentos Associados

Salvo disposição em contrário, todos os documentos detalhados nesta seção serão publicados no site da Evident.

O conteúdo das seções 20.1, 20.2, 20.3, 20.4, 20.5 e 20.6 e os documentos ou formulários nelas referenciados estendem este Código do Produto e deverão:

- Prevaler sobre as restrições e requisitos deste Código do Produto sempre que qualquer declaração dentro do documento relevante impuser uma restrição ou requisito adicional a qualquer restrição ou requisito contido neste Código do Produto; e
- Ser limitados pelas restrições e requisitos deste Código do Produto sempre que qualquer declaração dentro do documento relevante puder ser interpretada como uma flexibilização ou eliminação de uma restrição ou requisito contido neste Código do Produto.

Para evitar dúvidas, os documentos referenciados nas seções 20.7, 20.8, 20.9 e 20.10 não fazem parte deste Código do Produto e destinam-se exclusivamente a orientação ou referência.

20-1 Guias do Usuário

Os guias do usuário são documentos que se referem principalmente à operação do Registro. Eles podem ser publicados ou atualizados a qualquer momento e não exigem a aprovação da Fundação.

Como requisito mínimo, serão publicados os seguintes guias do usuário:

20.1.1 CG-01: Registry Operator (Operador do Registro)

20.1.2 CG-02: Issuer (Emissor)

20.1.3 UG-03: Registrant (Registrante)

20.1.4 UG-04: Participant (Participante)

20.1.5 UG-05: Beneficiary (Beneficiário)

Nota: Os guias do usuário para Emissores e para o Operador do Registro são confidenciais, emitidos diretamente a essas Entidades e não são publicados no site da Evident.

Outros guias do usuário para outras Entidades ou finalidades poderão ser publicados.

20-2 Formulários Padrão

Os formulários padrão são documentos a serem preenchidos como parte dos processos definidos neste Código do Produto. Esses formulários podem ser substituídos ou complementados por funcionalidades dentro do Registro, de uma Plataforma ou de outro sistema de documentos digitais aprovado e aceito pela Evident. Todos os Formulários Padrão são publicados no site da Evident.



Evident-

Código I-REC para Eletricidade

20.2.1 SF-01: Market Entity Application

Informações exigidas para o processamento de uma solicitação de Entidade de Mercado.

20.2.2 SF-02: Production Facility Registration

Informações exigidas para o processamento do registro de uma Instalação de Produção.

Este documento também inclui:

20.2.2.1 SF-02A: Registrant's Declaration (Declaração do Registrante)

20.2.2.2 SF-02B: Production Group Template (Modelo de Grupo de Produção)

20.2.2.3 SF-02C: Owner's Declaration (Declaração do Proprietário)

20.2.3 SF-03: Change Request

Informações exigidas para o processamento de uma solicitação de alteração.

20.2.4 SF-04: Issue Request

Informações exigidas para o processamento de uma Solicitação de Emissão

Este documento também inclui:

20.2.4.1 SF-04A: Issuing Declaration (Declaração de Emissão)

20.2.4.2 SF-04B: Production Group Statement (Declaração de Grupo de Produção)

20.2.4.3 SF-04C: Fuel Consumption Statement (Declaração de Consumo de Combustível)

20.2.5 SF-05: Complaint

Informações exigidas para o envio de uma reclamação.

20.2.6 SF-06: Accredited Entity Application

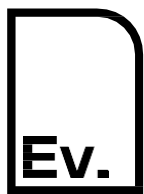
Informações exigidas para o processamento de uma solicitação de Entidade Acreditada.

20.2.7 SF-07: Country Report Template

Modelo de relatório do país.

20-3 Documentos Subsidiários

Os Documentos Subsidiários são documentos que se referem principalmente à operação do Serviço, dados permanentes e ao acesso e uso de serviços relacionados. Eles podem ser publicados, atualizados ou retirados a qualquer momento e não exigem a aprovação da Fundação.



Evident-

Código I-REC para Eletricidade

20.3.1 SD-01: Authorised Issuing Countries

O documento SD-01 foi substituído por uma nova página de "Emissores" em nosso site, que mostra os detalhes dos países e organizações aprovados para a emissão de certificados I-REC(E) sob o Código I-REC para I-REC (Eletricidade).

20.3.2 SD-02: Technologies and Fuels

Fornece orientação sobre as tecnologias de geração de eletricidade e fontes de combustível reconhecidas e elegíveis para o I-REC(E), detalhando quaisquer requisitos específicos de tecnologia ou combustível.

20.3.3 SD-03: Supported Labelling Schemes

Fornece orientação sobre os Esquemas de Rotulagem (Selos) suportados e detalha seus meios de aplicação e quaisquer requisitos adicionais.

20.3.4 SD-04: Authorised Platforms

Fornece detalhes das Plataformas autorizadas.

20-4 Contratos: Termos Padrão

Todos os contratos com Registrantes, Participantes e Operadores de Plataforma estarão sujeitos aos Termos Padrão, que são aplicados universalmente a todas as Entidades semelhantes. Eles podem ser publicados, atualizados ou retirados a qualquer momento, mas estão sujeitos à aprovação prévia da Fundação.

20.4.1 ST-01: Participant-Registry Operator

Um pré-requisito para se tornar um Participante; este contrato estabelece os termos de acesso e as obrigações de desempenho entre a Evident e um Participante.

20.4.2 ST-02: Registrant-Issuer

Um pré-requisito para se tornar um Registrante; este contrato estabelece os termos de acesso e as obrigações de desempenho entre o Emissor e um Registrante. Também inclui disposições de repasse relativas ao acesso ao Registro.

O Serviço possui múltiplos Emissores, e cada um tem sua própria forma de contrato sob as leis aplicáveis.

20.4.3 ST-013 Platform Operator

Um contrato tripartite que estabelece os termos para que um Operador de Plataforma preste um serviço acreditado pela Fundação e conectado ao Registro.



Evident-

Código I-REC para Eletricidade

20-5 Taxas

20.5.1 FN-01: Evident Fees for I-REC(E)

A tabela de taxas cobre todas as atividades dentro do Serviço. Esta tabela pode ter variações específicas por país e abranger múltiplos Emissores, além da Evident. Também estão cobertos neste documento os protocolos de faturamento e processos de inadimplência.

A tabela de taxas pode ser atualizada e republicada a qualquer momento e está sujeita à aprovação prévia da Fundação.

20-6 Apêndices Confidenciais

Nos casos em que a publicação de informações relativas a qualquer elemento associado a este Código do Produto puder comprometer a integridade do Produto ou Serviço, tais informações serão excluídas deste documento e poderão ser fornecidas apenas para:

- A Evident ou um Emissor nomeado;
- A Fundação, para fins de Acreditação e conformidade; ou
- Organizações que não sejam Entidades de Mercado contratadas para fins profissionais pela Evident sob termos de confidencialidade.

Os Apêndices Confidenciais serão enviados em suporte à Acreditação e, posteriormente, poderão ter sua revisão solicitada pela Fundação a qualquer momento como parte do monitoramento da conformidade com a Norma. Eles podem ser publicados, atualizados ou retirados a qualquer momento e, após a Acreditação inicial, não exigem aprovação prévia da Fundação.

20.6.1 CA-01: Compliance Protocols

Detalha os controles implementados para prevenir fraudes, minimizar o abuso de mercado e a lavagem de dinheiro por meio de protocolos de KYC e AML.

20.6.2 CA-02: Registry (Design, Development, and Management)

Fornece detalhes técnicos do Registro, incluindo protocolos de segurança de dados. Este documento também inclui protocolos de gestão e procedimentos para detecção e tratamento de erros.

20.6.3 CA-03: Issuer Local Working Instructions (LWIs)

Estes documentos definem como os Emissores realizam as atividades determinadas em suas obrigações de Serviço.

20.6.4 CA-04: Accepted Evidence

Fornece orientações e exemplos das formas de evidência que podem ser aceitas pelos Emissores ao analisar solicitações de registro de Instalações de Produção e de emissão.



Evident-

Código I-REC para Eletricidade

20.6.5 CA-05: Quality Assurance

Este documento estabelece os métodos pelos quais a Evident garante a qualidade da prestação dos Serviços e a integridade do mercado de I-REC(E).

20.6.6 CA-06: Business Continuity Plan

Este documento estabelece o plano de continuidade de negócios implementado pela Evident.

20.6.7 CA-07: Fee Benchmarking

Este documento estabelece como a Evident realiza a análise comparativa de taxas (benchmarking) para ajudar a garantir uma prestação de Serviços transparente, equitativa e econômica.

20-7 Notas de Orientação do Código

As Notas de Orientação do Código são documentos que se referem principalmente à interpretação e aplicação deste Código do Produto. Elas podem ser publicadas, atualizadas ou retiradas a qualquer momento e não exigem aprovação da Fundação.

20-8 Notas de Orientação Técnica

As Notas de Orientação Técnica são documentos que se referem principalmente à operação do Registro e ao acesso e uso de informações mantidas no Registro. Elas podem ser publicadas, atualizadas ou retiradas a qualquer momento e não exigem aprovação da Fundação.

20-9 Contrato de Acreditação

Um contrato com a Fundação especificando os termos de Acreditação e estabelecendo as bases para a cooperação contínua.

20-10 O Padrão Internacional de Rastreamento de Atributos

Este documento estabelece os requisitos para a implementação e Acreditação deste Código do Produto. Os termos, obrigações, requisitos e orientações contidos na Norma serão considerados parte deste Código do Produto, a menos que haja um conflito, caso em que este Código do Produto prevalecerá.



Ev.

Evident.

